

PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE MUNICIPAL DA CIDADE DO NATAL DOM NIVALDO MONTE

UM INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL



NATAL (RN)
2019

PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE MUNICIPAL DA CIDADE DO NATAL DOM NIVALDO MONTE

UM INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL



**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Parque Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte**

Natal (RN)
2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

Álvaro Costa Dias

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Daniel Nicolau de Vasconcelos Pinheiro

Secretário

EQUIPE TÉCNICA

Carlos Eduardo Pereira da Hora

Economista, Contador, Especialista em Gestão Ambiental, Especialista em Educação e Sustentabilidade Ambiental, Especialista em Geoprocessamento e Cartografia Digital, Especialista em Gestão Pública.

Eberson Carlos do Nascimento Costa

Técnico em Edificações, Chefe do Setor de Geoinformação, Cartografia e Toponímia - SEMURB

Fernando Antonio Carneiro de Medeiros

Engenheiro Civil, Advogado, Msc. em Engenharia Sanitária, Especialista em Geoprocessamento e Cartografia Digital.

Gailer Stanio Bezerra Saraiva

Técnico Agrícola

Jamila Lorena de Freitas Pereira Brasil

Ecóloga, Especialista em Gestão Ambiental

Janaína Rocha da Silva

Gestora Ambiental, Técnica em Controle Ambiental, Especialista em Educação Ambiental

Luciano Fábio Dantas Capistrano

Historiador, Especialista em História e Cultura Afro-brasileira, Mestrando profissional em Ensino de História

Marcos Nascimento Dantas

Administrador, Especialista em Gestão Ambiental

Paulo Sucupira

Geógrafo, Msc. em Geografia, Especialista em Geoprocessamento

Reginaldo Vasconcelos do Nascimento

Engenheiro Civil, Especialista em Geoprocessamento e Cartografia Digital.

Samya Maria Queiroz Maia

Bibliotecária e Documentalista, Especialista em Gestão Ambiental.

Uilton Magno Campos

Tecnólogo Ambiental, Especialista em Gestão e Perícia Ambiental.

Catálogo da Publicação na Fonte. Biblioteca do Parque da Cidade

N271p

Natal. Prefeitura Municipal do Natal. Secretária Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

Plano de manejo da Unidade de Conservação Parque Municipal da cidade do Natal Dom Nivaldo Monte : um instrumento de proteção ambiental . / Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo. – Natal: SEMURB, 2019.

86 p. : il. color. ; 21,0 x 29,7cm.

1. Proteção Ambiental. 2. Natal (RN) – Parque Urbano. 3. Meio Ambiente - Conservação. I. Título.

CDU: 504.06

Elaborada pela Bibliotecária Samya Maria Queiroz Maia CRB-15/495

APRESENTAÇÃO

O Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte é a primeira unidade de conservação ambiental municipal, integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), no grupo das Unidades de Proteção Integral, na categoria Parque Nacional. É uma importante área natural no coração de Natal com uma notável diversidade biológica, cujo objetivo básico é a preservação da natureza, admitindo-se apenas o uso indireto dos seus recursos naturais. O Parque da Cidade é também espaço de contemplação, recreação e prática de esportes em contato com a natureza, pesquisa científica e educação ambiental.

À luz da lei do SNUC (Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000), a unidade de conservação é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. Neste sentido a própria lei prevê o Plano de Manejo como um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.


O presente material apresenta uma caracterização Unidade de Conservação Parque da Cidade e sua zona de Amortecimento sob vários aspectos tendo como base vistorias, visitas de campo, legislações, mapas e estudos elaborados em diversas épocas até os dias atuais, o que culminou na Proposta de um Plano de Manejo cujo objetivo principal é a proteção da Unidade de Conservação e seu entorno através de estabelecimento de subzonas com suas respectivas prescrições, planos, programas e estratégias de manejo. A implantação do referido documento técnico já se fazia mais do que necessária, em virtude da importância da proteção desta área da cidade, cuja instituição oficial já conta mais de dez anos.

Com a implantação do seu primeiro Plano de Manejo, o Parque Municipal da Cidade do Natal dará um importante passo no sentido de desempenhar a sua função ambiental de forma sustentável, garantindo às presentes e futuras gerações o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, indispensável à vida e ao bem-estar de todos.

Equipe Técnica do Parque Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte

SUMÁRIO

Parque Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte.....	12
O Parque da Cidade Tem.....	14
Trilhas Naturais do Parque.....	16
Uma Unidade de Conservação que produz.....	18
Uma Unidade de Conservação que cresce.....	20
Considerações sobre o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.....	22
Minuta de Instrumento Normativo para o Plano de Manejo do Parque Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte.....	33
Minuta de Instrumento Normativo para a instituição do Conselho Gestor do Parque Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte.....	83



A preservação da natureza é o primeiro passo para mantermos o equilíbrio entre o homem e a mesma.

(Dom Nivaldo Monte)

PARQUE MUNICIPAL DA CIDADE DO NATAL DOM NIVALDO MONTE

PROTEÇÃO DA NATUREZA NO CORAÇÃO DA CIDADE



Primeira Unidade de Conservação Ambiental Municipal, O Parque Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte é a primeira Unidade de Conservação de Proteção Integral do Município de Natal - RN, criado pelo Decreto Municipal nº 8.078/06 e ampliado pelos Decretos nºs. 8.608/08 e 11.446/2017. Integra o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), na categoria Parque Nacional conforme o pelo Decreto Municipal Nº 9.481 de 25 de agosto de 2011.

Abrangendo uma área de aproximadamente 154 ha, entre os bairros Pitimbu, Candelária e Cidade Nova, o Parque possui dois acessos públicos, um pelo lado leste (Avenida Prefeito Omar O'Grady - Candelária) e outro pelo lado oeste (Rua Santo Amaro - Cidade Nova). A Unidade de Conservação tem a importância de conservar os recursos naturais, com destaque para a proteção do manancial de água subterrânea, apontado por especialistas como um dos mais importantes de Natal.

O Parque da Cidade é um lugar de proteção à natureza, estudo, pesquisa científica, lazer, educação e consciência ambiental, oferecendo ambiente agradável ao público visitante com salas de aulas, auditório, trilhas, museu e mirante idealizados pelo arquiteto Oscar Niemeyer, reconhecido mundialmente.



OBJETIVOS

O Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte é unidade de conservação ambiental municipal, integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) no grupo das Unidades de Proteção Integral, categoria Parque Nacional.

O objetivo básico de uma unidade de conservação de proteção integral é a preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais. O Parque da Cidade é um espaço de contemplação, recreação, prática de esportes em contato com a natureza, de pesquisa científica e educação ambiental.

MANEJO AMBIENTAL

Por definição legal, "Manejo" é todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas. O Setor de Manejo Ambiental do Parque é responsável pelo gerenciamento e manejo da área da Unidade de Conservação Municipal (UCM); atualiza, implementa e acompanha o Plano de Manejo da Unidade de Conservação do Município, com vista ao seu cumprimento e desenvolvimento; promove e avalia a aplicação de métodos e técnicas de recuperação e melhoria de sistemas ambientais degradados ou em vias de degradação na UCM, dentre outras atividades.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O ambiente do Parque torna-se singular por ser uma área verde que comporta uma série de características ambientais, paisagísticas e geológicas, que necessitam ser preservadas. Faz-se necessária a conscientização dos agentes sociais envolvidos no uso do parque. Para fazer cumprir os objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente no que diz respeito às unidades de conservação, é que o Centro de Educação Ambiental – CEA foi idealizado.

Com o Centro, objetiva-se promover a difusão da educação ambiental utilizando-se do espaço do Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte, sensibilizando as pessoas sobre a importância desta área e dos recursos naturais aqui presentes. CEA desenvolve atividades junto às escolas e grupos sociais de diversas naturezas. Essas atividades são planejadas e sistematizadas de acordo com a demanda e obedecendo ao regulamento do parque.



O Parque da Cidade Tem

RECURSOS NATURAIS

O parque abriga uma fauna diversificada constituída de mamíferos, répteis e aves, representando os vertebrados e inúmeras espécies de invertebrados, com representantes de insetos, aracnídeos e outros artrópodes. As espécies que ocorrem na área são comuns aos ambientes do bioma Mata Atlântica e ecossistemas associados. Os levantamentos que existem constatam uma alta biodiversidade, onde se pode encontrar espécies endêmicas, raras e algumas regionalmente ameaçadas de extinção.

Os tipos vegetais identificados no Parque e seu entorno correspondem a três formações naturais: 1) Floresta Estacional Semidecidual de Terras Baixas, ocorrendo abaixo de 100m de altitude em relação ao nível do mar; 2) Restinga Arbustiva Densa, com arbustos e arvoretas emaranhados, de difícil transposição e camada de serrapilheira contínua e 3) Restinga Arbustiva Esparsa, onde espécies herbáceas dominam fisionomicamente o ambiente e a presença de solo arenoso nu é comum. São cerca de duzentas espécies vegetais já catalogadas.

O Parque da Cidade também contribui para a preservação do AQUÍFERO DUNAS/BARREIRAS. O Parque e as áreas naturais do seu entorno formam uma importante área de recarga das águas subterrâneas, que abastecem cerca de 65% do município.

PESQUISAS CIENTÍFICAS

O Centro de Pesquisas do Parque, apoia as atividades de pesquisa, divulgação e educação científica no contexto ambiental. Através do acompanhamento e da gestão sustentável das atividades pesquisa e produção científica, objetiva-se estimular a ciência junto ao grande público. Partindo-se do princípio "Conhecer para Preservar", busca-se com a ciência uma melhor compreensão dos sistemas ecológicos e soluções mais adequadas quanto ao uso dos recursos naturais. O Parque possui revista científica, sala de exposições e diversas parcerias e programas ligados à ciência.

BIBLIOTECA

Especializada nas Áreas de Meio Ambiente, Urbanismo e História do Natal, possui também um vasto acervo em Braille e de literatura infante-juvenil, totalizando mais de 3.000 exemplares. É considerada a mais completa biblioteca do estado, na Área de Meio Ambiente. Enquanto espaço cultural, sedia eventos como contações de histórias, peças teatrais, recitais e teatro de mamulengos.

Funcionamento: Todos os dias (de segunda a domingo, inclusive feriados) das 8h00 às 17h30. Agendamentos para atividades no Parque pode ser feitos na Biblioteca todos os dias das 8h00 às 18h00, pessoalmente ou pelo telefone (84) 3232-3207.



TRILHAS NATURAIS DO PARQUE

CONTATO COM A NATUREZA DE FORMA CONSCIENTE

Cumprindo um dos objetivos da Unidade de Conservação, as trilhas naturais proporcionam atividades de educação ambiental através do contato direto com a natureza. Apresentam de forma prática e dinâmica a estrutura, importância e usos do Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte aos alunos da rede pública e privada da Cidade do Natal, bem como ao público em geral.

O estabelecimento de percursos didáticos em trilhas naturais dentro dos limites do parque objetivam a educação ambiental em um contexto interpretativo, possibilitando a usuários de diferentes faixas etárias o contato direto com a fauna e a flora locais, através de visitas agendadas, com o devido acompanhamento da equipe técnica do Parque e da Guarda Municipal.

O projeto foi iniciado no início de 2015 através do levantamento das trilhas e percursos passíveis de visitação conforme diversos estudos da área. Para a definição das trilhas, além das respectivas capacidades de suporte, foram considerados a idade do visitante, o nível de dificuldade e o tipo de abordagem técnico-pedagógica de cada percurso. Atualmente, são cinco as Trilhas Naturais do Parque da Cidade: Bromélia, Preá, Embaúba, Vanila e Trilha do Horto.



TRILHA BROMÉLIA

Destaca-se pela presença de algumas espécies da flora como orquídeas, bromélias, entre outras. Ao se percorrer a Bromélia, percebe-se a importância das Dunas para alimentação do aquífero da Cidade. A trilha também proporciona a compreensão da origem do solo, a partir da decomposição das folhas, arbustos e árvores, formando a serrapilheira. Possui baixa variação topográfica e cerca de 300 metros de percurso. Ideal para crianças e idosos.

TRILHA DO PREÁ

O seu trecho inicial coincide com cerca de 140 metros da Trilha Bromélia. Não apresenta muita variação topográfica, apresentando um solo aplainado com camada de piçarro em sua extensão até chegar na Trilha Pavimentada “Por-do-Sol”. A vegetação varia entre espécies da restinga arbustiva esparsa e densa e áreas sem vegetação, em uma paisagem belíssima de dunas e vales dunares. Ideal para crianças, jovens, adultos e idosos em boas condições de saúde. Percurso total de 800 metros.



TRILHA DA EMBAÚBA

Destaca-se pela presença de algumas espécies da flora como orquídeas, bromélias, entre outras. Ao se percorrer a Bromélia, percebe-se a importância das Dunas para alimentação do aquífero da Cidade. A trilha também proporciona a compreensão da origem do solo, a partir da decomposição das folhas, arbustos e árvores, formando a serrapilheira. Possui baixa variação topográfica e cerca de 300 metros de percurso. Ideal para crianças e idosos.



TRILHA VANILA

Destaca-se pela presença de três tipos vegetacionais: Floresta Estacional Semicaducifolia, Restinga Arbustiva Densa e Esparsa. Ao longo de seu percurso, o visitante poderá observar várias espécies que compõem a flora do Parque da Cidade, como por exemplo, a orquídea que dá nome a essa trilha: a vanila (*Vanilla babiana* Hoehne). A trilha também proporciona belíssimas imagens dos vales interdunares, além da possibilidade de observação de aves nativas. Ideal para jovens, adultos e idosos em boas condições de saúde. Percurso total de 1860 metros.



TRILHA DO HORTO

O percurso interliga o centro de visitantes do parque da cidade até o antigo Horto Pitimbu, passando por vegetação e ambiente dunar. A vegetação varia de restinga arbustiva esparsa, densa ou mesmo floresta estacional semidecidual. Também existem alguns trechos em processo de recuperação. Predomina o solo dunar, seja passando por vales interdunares ou flancos de dunas. Em alguns locais são encontrados trechos compactados com piçarro. Em trechos de mata de restinga densa, a formação de serrapilheira é observada e enriquece mais o solo, mas predomina ao longo do maior percurso o trecho de solo exposto. Possui um mirante em cota de 80 metros que possibilita uma vista panorâmica do Parque. É a maior trilha do Parque, totalizando 4200 metros de extensão, sendo indicada para pessoas condicionadas fisicamente a caminhadas longas em solos irregulares.

UMA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO QUE PRODUZ

CENTRO DE PRODUÇÃO DE MUDAS DA MATA ATLÂNTICA

A produção de mudas em parques e demais áreas de preservação é de fundamental importância. Para que as mudas atinjam um padrão de boa qualidade é preciso um ambiente com condições adequadas de umidade, temperatura e luminosidade, que possibilite também o desenvolvimento de pesquisas na área de produção e no ciclo de produção, de forma correta, com baixo custo e com mudas que apresentem parâmetros morfológicos e fisiológicos adequados, para que as mesmas sobrevivam após plantio.

Na Unidade de Conservação Parque da Cidade a produção de mudas torna-se imprescindível, diante da existência de áreas degradadas passíveis de recuperação. Portanto, o principal uso das mudas nativas produzidas no Parque atualmente está voltado à recuperação, restauração e reflorestamento de áreas degradadas existentes na Unidade de Conservação e também na sua Zona de Amortecimento. Visando cumprir os objetivos da Unidade de Conservação, a Equipe Técnica do Parque Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte vislumbrou a transformação do local onde restavam as instalações do seu antigo canteiro de obras em um espaço favorável à implantação e operação de um viveiro de mudas. A existência de áreas degradadas dentro dos limites do Parque e no seu entorno e a pouca disponibilidade de mudas selecionadas de vegetação nativa têm sido os principais desafios para as ações de manejo ambiental da unidade de conservação. Diante desta situação, o projeto objetivou a viabilização de uma estrutura física para a produção de mudas nativas de mata atlântica, a serem introduzidas dentro do próprio Parque da Cidade, conforme informações técnicas de diversos estudos existentes relacionados à área. Com os novos equipamentos, objetiva-se uma produção de mais de 6.300 mudas a cada 12 meses, além da criação de um espaço destinado ao desenvolvimento de pesquisas científicas e ações de educação ambiental.



Os equipamentos (viveiro de mudas, salas de apoio, vias delimitadas e áreas irrigadas) abrangem uma área de aproximadamente 500m² e foram elaborados dentro de uma proposta sustentável, com a utilização de metodologias simplificadas de construção, sendo grande parte da matéria-prima destinada à sua estrutura proveniente de doações, contrapartidas, apreensões legais, além do reuso de materiais disponíveis no Parque, como troncos de carnaúba e sobras diversas do canteiro de obras original. O Centro de Produção de Mudas de Espécimes da Mata Atlântica - Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte foi totalmente implantado pela sua própria equipe do quadro efetivo, composta por Biólogos, Ecólogos, Tecnólogo Ambiental, Técnico Agrícola, Engenheiro Civil, Economista, Auxiliares de Campo dentre outros. Uma realização de grande alcance socioambiental que resultou em “custo zero” para a administração. Uma economia de aproximadamente R\$ 200.000,00 para os cofres públicos.

Tabela - Espécimes produzidos no Centro de Produção de Mudas da Mata Atlântica

NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR
<i>Allophylus edulis</i>	Cumichá
<i>Anacardium occidentale</i>	Cajueiro
<i>Apuleia leiocarpa</i>	Jitaí
<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira
<i>Brosimum guianense</i>	Leiteira
<i>Byrsonima crassifolia</i>	Murici
<i>Caesalpinia echinata</i>	Pau-brasil
<i>Campomanesia dichotoma</i>	Guabiraba-de-pau
<i>Cordia superba</i>	Grão-de-galo
<i>Curatella americana</i>	Lixeira
<i>Hancornia speciosa</i>	Mangabeira
<i>Hymenaea coubaril</i>	Jatobá
<i>Inga cylindrica</i>	Ingá-tripa
<i>Lafloensia glyptocarpa</i>	Mirindiba-rosa
<i>Lecythis pisonis</i>	Sapucaia
<i>Senna macranthera</i>	Banana-de-raposa
<i>Tabebuia roseo-alba</i>	Peroba
<i>Trema micrantha</i>	Grandiúva
<i>Tapirira guianensis</i>	Copiúba
<i>Gnuzuma ulmifolia</i>	Mutamba



UMA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO QUE CRESCE

NOVAS ÁREAS INCORPORADAS AO PARQUE

Os espaços naturais desempenham um papel essencial na conservação, propagação e difusão cultural-educativa dos valores do mundo vegetal. São detentores de material genético valioso nos acervos de suas coleções vivas, possibilitam investigações sobre taxonomia e sistemática, florística, etnobotânica, genética e horticultura, entre outras.

Com a incorporação das novas áreas através do Decreto nº 11.446/2017, a área total do Parque da Cidade aumentou de 136 para 154 hectares, o que reforça o papel fundamental dos espaços naturais na produção de mudas para o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas da Unidade de Conservação, através do seu Centro de Produção de Mudas da Mata Atlântica em operação desde junho de 2016. As áreas também contribuem para ampliar os estudos de conservação da flora regional, podendo proporcionar a pesquisa e a educação ambiental, preservando e valorizando remanescentes florestais do município de Natal.



A área do antigo Horto Pitimbu caracteriza-se pela predominância de espécies florestais do ecossistema de Mata Atlântica e algumas espécies do ecossistema da Caatinga hipoxerófila, quais sejam: Pau-sangue (*Pterocarpus violaceus*), Amescla-de-cheiro (*Protium brasiliense*), Maçaranduba (*Manilkara sp.*), Sucupira (*Bowdichia virgilioides*), Pau ferro (*Caesalpinia ferrea*), Pau-mulato (*Myrcia multiflora*), Mororó (*Babuinia sp.*), Copaiba (*Copaifera langsdorffii*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Camboim (*Myrcia sp.*), Cumati (*Rauwolfia ternifolia*), Mirindiba (*Lafoensia sp.*), Cega-machado (*Licania panvifolia*) Campineiro (*Hirtella ciliata*), Guabiraba-de-pau (*Campomanesia neriiflora*), Açoita-cavalo (*Luebea grandiflora*), Cauacu (*Cocoloba sp.*), Cajueiro (*Anacardium occidentale*), Pitomba (*Talisia esculenta*), Caboatã-de-rêgo (*Guarea macrophylla*), Embaúba (*Cecropia sp.*), Maria-preta (*Vitex polygama*), Angélica (*Guettarda angellica*), Murici (*Byrsonima sp.*), Paineira-lisa (*Chorisia speciosa*), Mangabeira (*Hancornia speciosa* Gomes), Barriguda (*Ceiba pentandra*), Ameixa-brava (*Ximenia americana*), Peroba (*Tabebuia roseoalba*), Araçá (*Eugenia stipitata*), Jurubeba (*Solanum paniculatum*), Ubaia-azeda (*Eugenia*), Gameleira (*Ficus calyptrocera*), Cajarana-brava (*Simaba ferruginea*), Pau-marfim (*Balfourodendron riedeliaum*), Chichá (*Sterculia chicha*), Ubaia-doce (*Eugenia lucescens*), Grão-de-galo (*Cordia superba*), Ipê-amarelo (*Tabebuia chrysotricha*), Ipê-roxo (*Tabebuia avellanadae*), Timbaúba (*Enterolobium contorticaliquum*), Ingá (*Inga edulis*), Pau-mondé (*Maytenus rigida*), Jitai (*Apuleia leio carpa*), Bati-bravo (*Ouratea cuspidata*), Lixeira (*Curatela americana*), Calumbi (*Mimosa malacocentra*), Oiticica (*Licania rigida*), Espinheiro-preto (*Acassia glomerosa*), Batinga (*Gomidesia affinis*), Mutamba (*Guazuma ulmifolia*), Catingueira (*Caesalpinia brateosa*), Jurema-branca (*Piptadenia stipulaceae*), Canafistula-de-boi (*Cassia excelsa*), Jucá (*Caesalpinia ferrea*), Sibipiruna (*Caesalpinia peltophoroides*), Angelim (*Andira surinamensis*), Mulungu (*Erythrina velutina*), Pau-brasil (*Caesalpinia echinata*), Tento-azul (*Abarema japonuba*), Mogno (*Swietenia macrophylla*), Azeitona-roxa (*Syzygium cumini*), Monguba (*Pachira aquatica*), Angico (*Piptadenia macrocarpa*), Aroeira-do-sertão (*Myracrodruon urundeuva*), Saboneteira (*Sapindus saponaria*) e outras espécies nativas encontradas em seus diversos estágios de regeneração natural, variando do estágio secundário inicial ao estágio avançado.



CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

1 - UM BREVE HISTÓRICO

A consolidação da Unidade de Conservação Ambiental Parque da Cidade, pressupõe a confecção de seu Plano de Manejo e a criação de sua área de amortecimento. O processo de produção de um plano de manejo para a Unidade de Conservação Parque da Cidade foi iniciado pela equipe técnica lotada no Parque em fevereiro de 2017 mediante planejamento, análise dos estudos existentes e documentos correlatos, discussões técnicas, realização de levantamentos de campo, confecção de mapas, cercamento e recuperação de áreas degradadas, colocação de marcos geodésicos nos novos limites da UC e alimentação do Sistema de Informações Geográficas do Município, conforme competências legais da SEMURB.

O primeiro trabalho da equipe foi, efetivamente, a delimitação do novo perímetro da UC (ampliado pelo Decreto Municipal nº 11.446/2017) e sua respectiva área de amortecimento, conforme a legislação vigente. Iniciou também o monitoramento e recuperação de áreas degradadas, bem como proteção e cercamento de áreas vulneráveis, como os limites do antigo Horto Pitimbu e limite com a Rua Lago da Pedra. Nas etapas posteriores, foi feita uma revisão bibliográfica que considerou a legislação relacionada à matéria, mapas, fotografias, trabalhos científicos, relatórios de diversas fontes, além de levantamentos de campo e vistorias com o objetivo de fundamentar da melhor forma possível a presente proposta Plano de Manejo.

2 - A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE DA CIDADE E RESPECTIVA ZONA DE AMORTECIMENTO

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC) em seu art. 2º, XVIII define como “Zona de Amortecimento (ZA)”: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade. Dada a sua importância ambiental, a zona de amortecimento integra as diretrizes do SNUC, quando uma delas a busca pela proteção de grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação dos ecossistemas (art. 5º, XIII). A obrigação da instituição da zona de amortecimento na Unidade de Conservação está claramente definida no art. 25 e respectivos parágrafos da referida lei regulamentar, podendo ser instituída no ato de criação da UC ou posteriormente.

A delimitação da zona de amortecimento deverá estar prevista no Plano de Manejo da UC. No caso específico da UC Parque da Cidade, que ainda não dispõe de Plano, tem-se a proteção dada pelas **resoluções nºs. 428 de 2010 e 473 de 2015**, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) que estabelece como potenciais zonas de amortecimento: **1)** a faixa de até 3 km do

limite da UC, nos casos de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA); **2)** a faixa de até 2 km do limite da UC, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA.

Existe a necessidade urgente de implantação de um Plano de Manejo adequado para esta área que liga dois bairros com características socioeconômicas e ambientais bastante distintas e que tem na estrutura física do Parque um equipamento urbano de fundamental importância na inserção social e que protege um frágil ecossistema de dunas e vegetação de restinga de importância singular para o meio ambiente. Uma área de preservação permanente situada dentro do tecido urbano, que também se constitui em uma das principais áreas de recarga dos aquíferos que abastecem a Cidade de Natal.

A UC Parque da Cidade tem uma área de mais de 154 hectares situada entre os bairros de Candelária, Pitimbu, Planalto, Cidade Nova e Cidade da Esperança. Tem por objetivo principal a preservação e conservação do ecossistema de dunas, através de uma ocupação racional que viabilize sua recuperação e utilização pública.

Integra o Grupo de Unidade Conservação Proteção Integral na categoria de Parque Nacional, conforme o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que objetiva preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, sujeito às normas e restrições previstas em Lei.

O plano de Uso Público é um dos programas de manejo da Unidade de Conservação, pois define as atividades a serem desenvolvidas na área, estabelecendo as normas e diretrizes para sua execução. Na nova área de 154 ha do Parque da Cidade, com base nos aspectos naturais, culturais e históricos, tendo em vista o cumprimento de seus objetivos enquanto unidade integrante do SNUC, foram estabelecidas as delimitações conforme os tipos de usos ou finalidades:

2.1 - Zona de Uso Intensivo – espaços previstos para a promoção da educação ambiental e recreação ao ar livre, compostos dos equipamentos já implantados no Parque, tais como: pátios, guaritas, pontos de descanso, banheiros, trilhas pavimentadas, pátio, centro de visitantes, torre, etc.

2.2 - Zona de Uso Extensivo – áreas destinadas à manutenção de um ambiente natural ou pouco alterado, oferecendo facilidades de acesso público para fins educativos e recreativos através de trilhas naturais não pavimentadas, com visitação controlada e de acordo com a capacidade de suporte do ambiente;

2.3- Zona Primitiva – áreas dedicadas à proteção integral dos ecossistemas, dos recursos genéticos e ao monitoramento ambiental, onde tenha ocorrido pequena ou mínima intervenção humana, contendo espécies da flora e da fauna ou fenômenos naturais de

grande valor científico. O objetivo geral do manejo é a preservação do ambiente natural e ao mesmo tempo facilitar as atividades de pesquisa científica.

2.4 - Áreas de Recuperação na UC - Áreas no interior da UC consideravelmente antropizadas. De caráter provisório, uma vez restauradas, as áreas serão incorporadas novamente a uma das zonas permanentes. As espécies exóticas introduzidas deverão ser removidas e a restauração deverá ser natural ou naturalmente induzida. O objetivo geral de manejo é deter a degradação dos recursos ou restaurar a área.

2.5 - Áreas de Ocupações Provisórias - áreas dentro da UC onde ocorrem concentrações de populações humanas residentes e as respectivas áreas de uso. De caráter provisório, uma vez realocada a população, será incorporada a uma das zonas permanentes.

2.6 - Subzonas de Amortecimento: conjunto de áreas circunvizinhas à UC onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a UC, definidas como Subzonas de Amortecimento 1, 2, 3 e 4.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

A Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal do Natal Dom Nivaldo Monte tem seus limites e respectivos vértices representados no mapa da **Figura 1**.

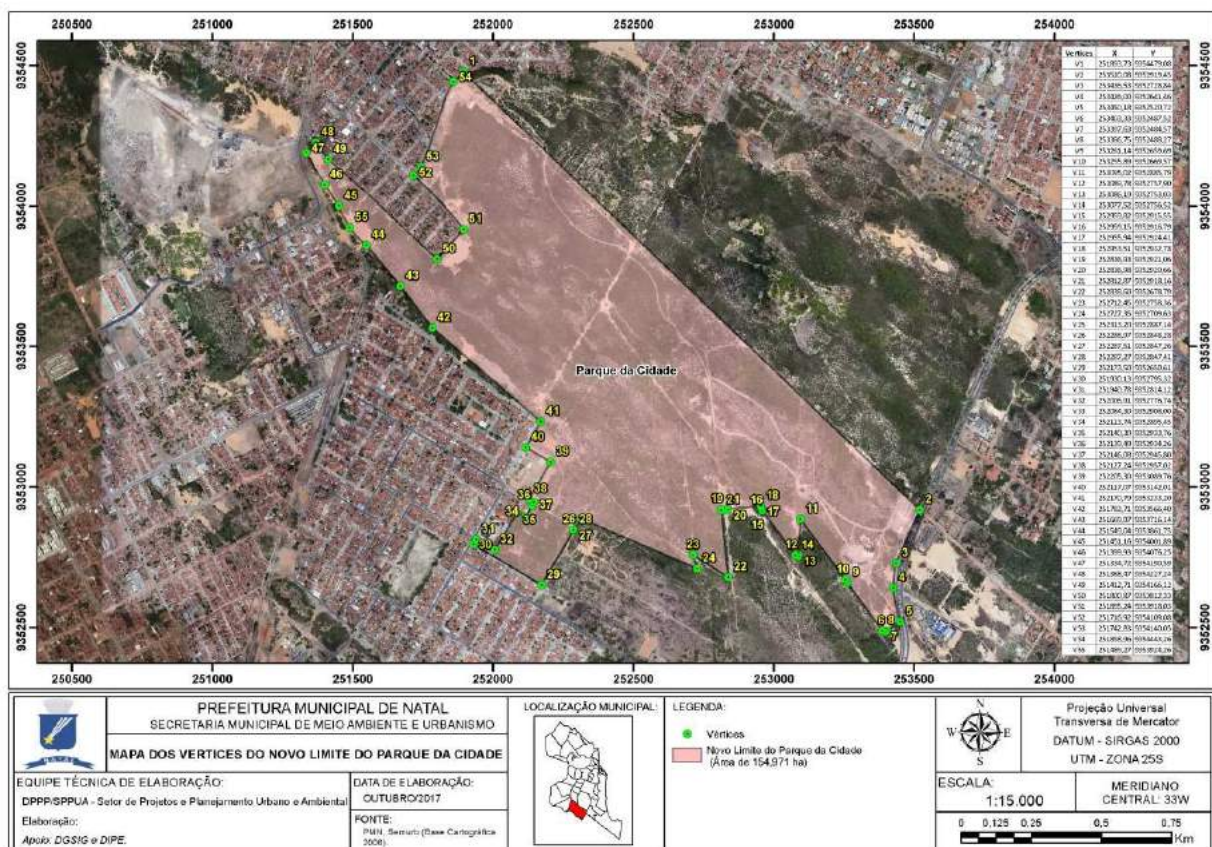


Figura 1: Limites e vértices da UC Parque Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte.

Fonte: DGSIG/SEMURB, out 2017.

O parque desempenha um papel importante na proteção do manancial de água subterrâneo, apontado por especialistas como um dos mais importantes de Natal. A sua vegetação, reconhecida como um remanescente da Mata Atlântica, associada a algumas espécies características do cerrado e da caatinga, constitui uma área que serve de abrigo para os animais silvestres, além de repercutir positivamente no microclima da cidade. Um estudo publicado no final de 2016 por pesquisadores da UFRN¹, com repercussão internacional, assinala que dentro do Parque existem pelo menos **269 espécies distribuídas em 71 famílias e 201 gêneros**, dentre estas, **5 espécies consideradas ameaçadas de extinção**. Na lista atual, **51 das espécies presentes no parque, são catalogadas como “nova ocorrência” para o Rio Grande do Norte**, de acordo com informações extraídas do site Flora do Brasil², que reúne dados sobre a biodiversidade brasileira. Com base nos diversos estudos florísticos disponíveis e na legislação vigente, a equipe da UC Parque da Cidade elaborou um mapa com os limites da UC Parque da Cidade e sua potencial zona de amortecimento (**Figuras 2 e 3**).

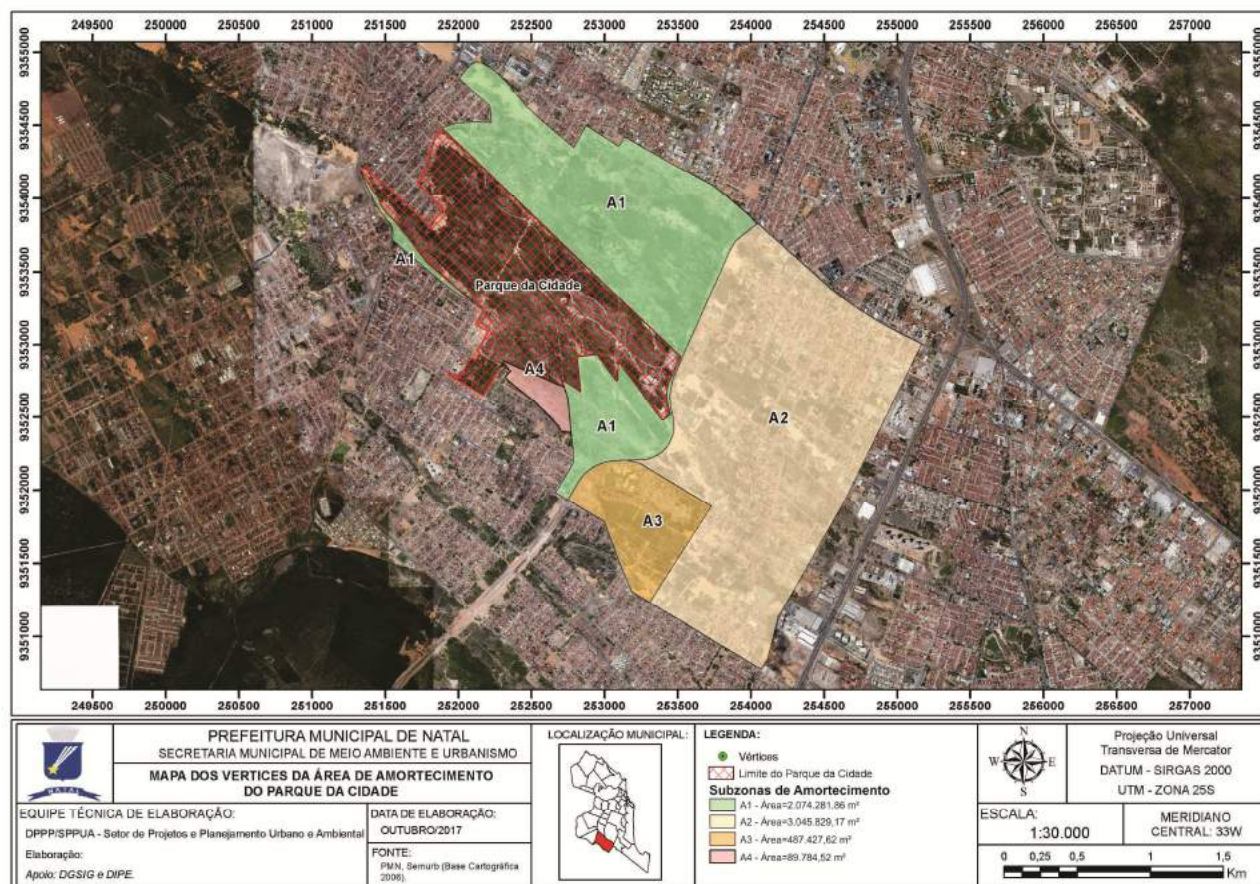


Figura 2: Zonas de Amortecimento da UC Parque Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte. **Fonte:** DGSIG/SEMURB, out 2017.

¹ MEDEIROS, Ayrthon W. V. *et al.* **Flora do Parque da Cidade – Natal**. Disponível em: <http://fieldguides.fieldmuseum.org/sites/default/files/rapid-colorguidespdfs/836_brazil_flora_do_parque_da_cidade.pdf>.

² [HTTP:// floradobrasil.jbrj.gov.br](http://floradobrasil.jbrj.gov.br)

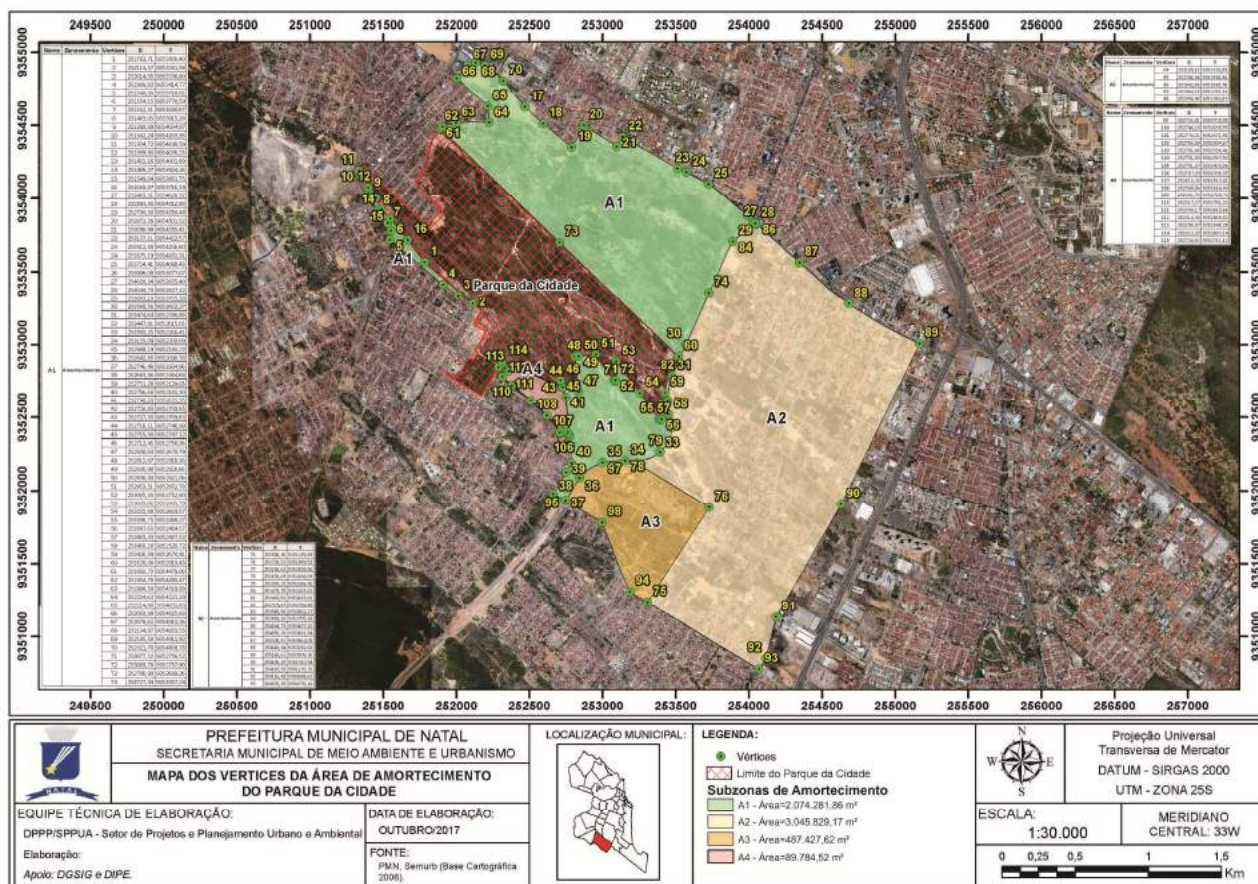


Figura 3: Vértices das Zonas de Amortecimento da UC Parque Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte. Fonte: DGSIG/SEMURB, out 2017.

4 – CARACTERIZAÇÃO DAS SUBZONAS DE AMORTECIMENTO

As subzonas de amortecimento são áreas circunvizinhas à UC onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a UC, designadas no Plano de Manejo da seguinte forma:

4.1 - Subzona de Amortecimento A1: Compreende as áreas contíguas aos limites norte, sul e oeste da UC, totalizando 2.074.281,86 m², nas quais se verifica pouca incidência de intervenções humanas, as quais não comprometeram, de forma significativa e irreversível, os atributos e dinâmicas naturais. As feições correspondem predominantemente ao campo dunar não desfigurado pela urbanização e com as principais características morfológicas e cobertura vegetal com bom grau de originalidade, estando coberto por vegetação nativa em bom estado de conservação, vulneráveis a usos, atividades e intervenções urbanísticas que desconsideram e desrespeitam as previsões de conservação e preservação no âmbito da legislação federal, que a enquadram como Zona de Amortecimento conforme Lei nº 9.985/2000 e resoluções CONAMA nºs. 428/2010 e 473/2015. O objetivo geral do manejo é a preservação, conservação e restauração do ambiente natural, impedindo intervenções antrópicas que coloquem em risco a diversidade biológica, a qualidade das águas e os

mananciais de abastecimento existentes nas áreas, de forma a que estas desempenhem as funções de amortecimento em relação à UC, favorecendo a permanência dos processos ecológicos, funções e serviços ambientais, compatibilizando os usos com os objetivos da UC e respectivas zonas de amortecimento.

4.2 - Subzona de Amortecimento A2: Compreende a área de 3.045.829,17 m² contígua ao limite leste da UC cujos atributos naturais foram significativamente desfigurados, resultando em dificuldades para sua restauração, apresentando também, no entanto, espaços que apresentam considerável grau de conservação dos atributos, funções e desempenho de importantes serviços ambientais, vulneráveis às intervenções urbanísticas que desconsideram e desrespeitam as previsões de conservação e preservação estabelecidas, no tocante ao seu enquadramento como Zona de Amortecimento conforme Lei nº 9.985/2000 e resoluções CONAMA nºs. 428/2010 e 473/2015. Área ocupada por dunas fixas e móveis e em sua grande parte ocupada por moradias. Uma malha de logradouros já se encontra amplamente distribuída, sendo os principais logradouros nessa subzona: Rua Alfredo Pegado Cortez, Avenida Antoine de Saint-Exupéry, Rua Dr. José Tavares da Silva, Rua Anderson Abreu, dentre várias outras que estão se consolidando. Os limites dessa subzona de amortecimento seguem em sua maior porção as ruas: Avenida Omar O’Grady, Avenida Governador Tarcísio de Vasconcelos Maia, Rua Bruno Pereira e Avenida dos Xavantes. Alguns dos impactos ambientais advêm da ocupação irregular dessa área como falta de esgotamento sanitário, deposição de lixo, queimadas, contaminação do solo e do aquífero. O objetivo geral de manejo é controlar o uso do solo, compatibilizando-o com as metas de conservação, de forma a que desempenhe as funções de amortecimento em relação à UC, favorecendo a permanência dos processos ecológicos, funções e serviços ambientais das áreas a serem conservadas, compatibilizando os usos e ocupações com os objetivos da UC, conforme as prescrições urbanísticas definidas na **Tabela 1** abaixo.

ZONA: SUBZONA DE AMORTECIMENTO A2							
DENSIDADE: 75hab/ha							
LOTE		EDIFICAÇÃO					
ÁREA MÍNIMA (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)	ÍNDICES URBANÍSTICOS			RECUOS MÍNIMOS		
		COEFICIENTE APROVADO	OCUPAÇÃO	PERMEABILIZAÇÃO	FRONTAL	LATERAL	FUNDOS
800,00	20,00	0,80	40%	40%	5,00	1,50	3,00

Tabela 1: Quadro de Prescrições Urbanísticas de Subzona de Amortecimento A2.

Na Subzona A2 Foram também definidas as áreas de fragilidade ambiental, espaços naturais encravados na área urbanizada da Subzona cuja função principal é a de manter a infiltração natural das águas, a permeabilidade eólica e amenização climática da área urbana e favorecer o deslocamento da fauna e da flora, possibilitando a conectividade com outras áreas protegidas ou outros fragmentos naturais ou paisagísticos que proporcionem a formação de corredores ecológicos, observando-se as seguintes Prescrições Ambientais:

a) Usos Permitidos - Captação de águas pluviais, observando projetos devidamente licenciados; Permanência de ocupação instaladas, antes da instituição da regulamentação da Subzona, desde que observadas as restrições indicadas em Termos de Ajustamento de Conduta, podendo ser exigida, caso se avalie pertinente, compensação ambiental; Pesquisa científica; Atividades de recuperação, orientada por planos cadastrados e autorizados; Atividades de fiscalização, controle de usos indevidos e monitoramento ambiental; Visitação restrita à educação ambiental controlada e monitorada.

b) Usos Proibidos - Edificações ou qualquer forma de utilização do solo que implique em devastação da vegetação nativa; Deposição de lixo e aterros de qualquer natureza; Lançamento de efluente urbano e/ou industrial; Retirada de areia; Corte e desmatamento da vegetação natural; Parcelamento do solo e construção de novas edificações; Qualquer tipo de cultivo; Abertura de vias e acessos para pedestres não previstos em Plano de reordenamento urbanístico; Tráfego de veículos; Criação de animais domésticos; Captura de vegetais e animais silvestres, exceto as autorizadas para fins de estudos científicos; Instalação de dispositivos de publicidade que interfiram, mesmo que parcialmente, a visualização da paisagem das áreas protegidas.

c) Metas Ambientais - Conservação da paisagem e ecossistemas naturais; Incorporação ao Patrimônio Público para institucionalização de Corredor ecológico associado à Unidade de Conservação de Proteção Integral e Zona de Amortecimento; Aquisição da área para o patrimônio público ou fomento da implementação das orientações e limitações de manejo pelo titular da propriedade; Reflorestamento com espécies nativas, em encostas e fundos de corredores onde a vegetação foi devastada por queimadas, derrubada ou outros processos; Recuperação e controle de processos erosivos decorrentes de intervenções antrópicas ou de outros processos considerados indesejáveis para o equilíbrio ambiental das áreas; Cercamento e instalação de barreiras e equipamentos que favoreçam o controle de invasões e acessos indesejáveis de pessoas e animais domésticos; Interpretação dos atributos destas áreas através de folhetos e/ou recursos indiretos oferecidos no centro de visitantes do Parque Municipal ou outros disponibilizados pelos planos de educação ambiental, comunicação e divulgação; Desenvolvimento de pesquisas científicas visando o conhecimento e a sustentabilidade dos ecossistemas locais.

d) Padrões para o uso público - O acesso a esta Zona deve ser restrito aos agentes da fiscalização preventiva, aos pesquisadores cujas pesquisas se encontrem cadastradas e autorizadas, aos agentes responsáveis pela execução dos planos de recuperação; O Uso Público destinado à pesquisa, monitoramento, recuperação

ambiental, educação ambiental e visitação pública só poderá ser permitido após a implantação de medidas preventivas, devidamente amparada por mecanismos jurídicos que tratem das questões de titularidade dos imóveis, podendo ser gerenciado pelo setor público ou pela iniciativa privada; O uso público das Subzonas não poderá comprometer a integridade dos recursos naturais e os agentes da fiscalização, pesquisadores e visitantes serão advertidos para não deixarem lixo nessas áreas; As atividades de visitação pública poderão ser periodicamente ou completamente suspensas, caso os indicadores de monitoramento acusem evidências de impactos indesejáveis.

4.3 - Subzona de Amortecimento A3: Compreende uma área de 487.427,62 m² contígua às Subzonas de Amortecimento A1 e A2, abrangendo preponderantemente feições que correspondem a uma importante parcela de campo dunar ainda não desfigurado pela urbanização, contendo também áreas cujos atributos naturais têm sido impactados, em decorrência de usos, atividades e intervenções urbanísticas que a enquadram como Zona de Amortecimento conforme Lei nº 9.985/2000 e resoluções CONAMA nºs. 428/2010 e 473/2015. É caracterizada por Dunas fixas, lagoas entre corredores interdunares e algumas ocupações. Não possui arruamentos consolidados em seu interior devido às características ambientais interpostas. As dunas possuem uma variação topográfica entre 60 e 65 metros de cota, enquanto os fundos das lagoas ficam na cota de 28 metros. Os limites dessa subzona de amortecimento seguem em sua maior porção as ruas: Avenida Omar O'Grady, Avenida Antoine de Saint-Exupéry e Avenida dos Xavantes. Apenas duas construções ocupam pequena parte da área: as instalações do SEST/SENAT e outra construção não identificada (Ambas às margens da Avenida Omar O'Grady). Alguns dos impactos ambientais advêm do uso irregular dessa área através da subida de veículos e motos nas dunas, degradação de sua vegetação, deposição de lixo em seu entorno e queimadas. O objetivo geral de manejo é a preservação, conservação e restauração do ambiente natural, impedindo intervenções antrópicas que coloquem em risco a diversidade biológica, a qualidade das águas e os mananciais de abastecimento existentes na área, de forma a que esta desempenhe as funções de amortecimento em relação à UC, favorecendo a permanência dos processos ecológicos, funções e serviços ambientais, compatibilizando os usos com os objetivos da UC.

4.4 - Subzona de Amortecimento A4: Compreende uma área de 89.784,52 metros quadrados, situada entre a UC e a Subzona de Amortecimento A1, possuindo formação de duna com vegetação de restinga herbácea e outra parte de tabuleiro com vegetação ecotonal (restinga arbustiva/floresta ecotonal/vegetação savânica de tabuleiro), condição rara no município, em face à forte tendência de ocupação territorial. Está amparada pela legislação federal, que a enquadra como Zona de Amortecimento, conforme Lei nº 9.985/2000 e resoluções CONAMA nºs. 428/2010 e 473/2015. Qualifica-se pelo seu contato direto com a área bem preservada da UC, sendo frequentemente utilizada por

espécies de reptéis e aves de áreas abertas como corujas buraqueiras, carcarás, periquitos aratinga, lagartos tejos, cobras verdes, cobras de cipó, tatus, dentre outros. Comumente é encontrada nessa área raposas em caça. Não possui nenhuma ocupação, no entanto sofre forte pressão da expansão urbana e seus impactos negativos como deposição de lixo, queimadas, contaminação do solo e do aquífero. Além dos aspectos ambientais apontados essa área é comumente vítima de queimadas e confere forte proteção ao cordão de dunas de mata densa no interior da UC e à face leste do Horto Pitimbu. Uma perícia técnica realizada em dezembro de 2016 pelo Laboratório de Botânica Sistemática da UFRN³, aponta a importância desta área, e a necessidade de protegê-la do indesejável “efeito borda” decorrente da implantação de empreendimentos em áreas vizinhas, onde a pressão antrópica é bem evidente. A referida perícia alerta para *“a possibilidade de invasões biológicas a partir do condomínio, de queimadas e de acesso de carroceiros e outros transeuntes pelo entorno do próprio condomínio e, de forma mais grave, isso acontecerá em direção ao trecho melhor conservado de restinga arbustiva do terreno como um todo, e à face sul, do Parque da Cidade”*, o que reforça a necessidade de uma melhor proteção legal da área, cuja iniciativa é atribuída ao órgão responsável pela administração da UC, conforme dispõe a **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000** (Lei do SNUC) em seu **art. 25**:

Art. 25. As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 1º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2º Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

Estando formalmente reconhecida como área de amortecimento, conforme as **resoluções nºs. 428 de 2010 e 473 de 2015**, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), deverá ser observada para a área A4 a proteção prevista na **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000** (Lei do SNUC) em seu **art. 49**:

Art. 49. A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais.

Parágrafo único. A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana.

Considerando as peculiaridades da área, bem como o aparato legal vigente, o objetivo principal de manejo nesta subzona passa a ser, portanto, a preservação e restauração do

³ Resposta ao Ofício nº 681/2016 – 45ª PGJMA, perícia técnica coordenada pela Professora Alice Calvente

ambiente natural, impedindo intervenções antrópicas que coloquem em risco a diversidade biológica, a qualidade das águas e os mananciais de abastecimento existentes na área, de forma a que esta desempenhe as funções de amortecimento em relação à UC, favorecendo a permanência dos processos ecológicos, funções e serviços ambientais, compatibilizando os usos com os objetivos da UC.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas as considerações, reconhecendo a necessidade de se proteger a UC e seu entorno com zonas de amortecimento planejadas e geridas de maneira integrada, apresentamos adiante o Plano de Manejo do Parque Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte, instrumento legal necessário para o cumprimento dos objetivos definidos pela Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

6 – REFERÊNCIAS

BRASIL. CONAMA. Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010. Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 2010. Seção 1, p. 805.

_____. CONAMA. Resolução n. 473, de 11 de dezembro de 2015. Prorroga os prazos previstos no § 2º do art. 1º e inciso III do art. 5º da Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-Rima e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 dez 2015. Seção 1, p. 61.

_____. Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 ago. 2008. Seção 1, p. 9.

_____. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Seção 1, p. 1-6.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura. Departamento de Geografia. **Diagnóstico ambiental da ZPA - 1 e seu entorno**. Natal, 2008.

LOPES, Evandro Wagner Ferreira et al. **Relatório Circunstanciado da Área do Horto Florestal Pitimbu**. Natal: [s.n.], 2018. Horto Florestal Parque do Pitimbu.

MEDEIROS, Ayrthon W. V. et al. **Flora do Parque da Cidade – Natal**. Disponível em: <https://fieldguides.fieldmuseum.org/sites/default/files/rapid-color-guides-pdfs/836_brazil_flora_do_parque_da_cidade.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2019.

NATAL. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. Prefeitura do Natal. **Plano municipal de redução de risco do município de Natal**: relatório final. Natal: SEMURB, 2008. 1 v.

NATAL. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. Prefeitura do Natal. **Plano municipal de redução de risco do município de Natal**: relatório final. Natal: SEMURB, 2008. 2 v.

NATAL. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. Prefeitura do Natal. **Plano municipal de redução de risco do município de Natal**: relatório final. Natal: SEMURB, 2008. 3 v.

PLANO de Manejo da ZPA - 1. Natal: UFRN, 2008. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura. Departamento de Geografia.

ROQUE, Alan de A. et al. **Levantamento Florístico do Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte, Natal, Rio Grande Do Norte, Brasil**. Natal: UFRN, 2016.

VERSIEUX, Alice de Moraes Calvente et al. **Perícia Técnica ref. Procedimento Preparatório nº. 06.2016.005600-2, 45ªPJDMA-MP/RN**. Natal: UFRN, 2016. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Boicências, Departamento de Botânica e Zoologia.

VERSIEUX, Alice de Moraes Calvente et al. **Perícia Técnica ref. Procedimento Preparatório nº. 06.2016.005600-2, 45ªPJDMA-MP/RN**. Natal: UFRN, 2017. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Boicências, Departamento de Botânica e Zoologia.

MINUTA DE INSTRUMENTO NORMATIVO PARA O PLANO DE MANEJO DO PARQUE MUNICIPAL DA CIDADE DO NATAL DOM NIVALDO MONTE

DIPLOMA LEGAL N.º _____ DE ____ DE _____ DE 2008.

Dispõe sobre o Plano de Manejo do Parque Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a proteção das dunas e dos corredores interdunares devido à função de recarga do aquífero

Considerando a proteção das lagoas intermitentes devido à função de recarga do aquífero

Considerando a necessidade de proteção das espécies vegetais: *Paubrasilia echinata* Lam, *Pouteria grandiflora*, *Tabebuia impetiginosa*, *Cattleya granulosa*, *Apuleia leiocarpa*, *Cryptanthus zonatus*, *Melocactus violaceus*, encontradas no Parque Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte, que se encontram ameaçadas de extinção;

Considerando a necessidade de proteção das espécies animais: *Pachistopelma rufonigrum*, *Herpsilochmus pectoralis*, *Herpsilochmus sellowi*, *Ortalis guttata*, *Coleodactylus natalensis*, *Felis tigrina*, *Cerdocyon thous*, encontradas no Parque Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte, que se encontram ameaçadas de extinção;

Considerando a preservação das dunas vegetadas como elemento integrante e diversificador da paisagem urbana tradicional, onde predominam as construções humanas;

Considerando a proteção das Restingas arbustivas densa e esparsa, da floresta estacional semidecidual e da savana arborizada em função da proteção da fauna e da flora que as compõem e da função estabilizadora das dunas locais;

Considerando a proteção da vegetação de tabuleiro, de dunas e da Mata Atlântica, todas com diversas espécies vegetais e animais exclusivas, presentes no Parque Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte e respectiva zona de amortecimento;

Considerando que o Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece o zoneamento, as diretrizes de ordenamento e o

Plano de Manejo para a proteção ambiental do Parque Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte, primeira unidade de conservação ambiental municipal, criado pelo Decreto Municipal nº 8.078/06 e ampliado pelos Decretos Municipais nºs. 8.608/08 e 11.446/2017.

Art. 2º - O Zoneamento tem por objetivo geral planejar e gerenciar a utilização racional dos recursos naturais da unidade de conservação ambiental municipal e respectiva zona de amortecimento, através de instrumentos próprios, visando à melhoria da qualidade de vida das populações locais e à conservação dos Ecossistemas locais, em condições que assegurem a qualidade ambiental, com vistas a um desenvolvimento sustentável, de forma integrada e participativa, atendidos os seguintes objetivos específicos:

I - Compatibilização dos usos e das atividades antrópicas, com a garantia da qualidade ambiental, através da harmonização dos interesses socioeconômicos, de agentes externos ou locais, com o desenvolvimento sustentável, sem o prejuízo da competência municipal na mesma matéria;

II - Controle do uso e da ocupação do solo, da utilização dos recursos naturais em toda a unidade de conservação ambiental municipal e respectiva zona de amortecimento, objetivando a minimização dos conflitos entre diversos usos e atividades, em harmonia com a Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável à espécie;

III - Definição de ações de proteção ambiental de áreas significativas e representativas dos Ecossistemas locais;

IV - Garantia de manutenção dos Ecossistemas locais, assegurada através da avaliação da capacidade de suporte ambiental, considerando a necessidade de desenvolvimento socioeconômico da região;

Art. 3º - O Zoneamento da Unidade de Conservação de Proteção Integral (UC) e sua respectiva zona de amortecimento abrange toda a área compreendida entre as coordenadas geográficas constantes nos **Mapas 01, 02 e 03** do **Anexo I** deste decreto.

Art. 4º - O Zoneamento identifica as unidades territoriais, que, por suas características físicas, biológicas e socioeconômicas, bem como por sua dinâmica e contrastes, devem ser objeto de disciplinamento, objetivando atingir o desenvolvimento sustentável.

Art. 5º – Para possibilitar o adequado ordenamento territorial, as unidades territoriais tratadas no artigo anterior serão enquadradas na seguinte tipologia zonal:

I – Unidade de Conservação de Proteção Integral (UC)

I.I - Zona de Uso Intensivo

I.II - Zona de Uso Extensivo

I.III - Zona Primitiva

I.IV - Áreas de Recuperação na UC

I.V - Áreas de Ocupações Provisórias

II - Subzonas de Amortecimento

II.I - Subzona de Amortecimento A1

II.II - Subzona de Amortecimento A2

II.III - Subzona de Amortecimento A3

II.IV - Subzona de Amortecimento A4

Art. 6º - As tipologias zonais especificadas no artigo anterior e representadas no **Anexo I** constituem-se áreas contíguas ou fragmentadas, formando Subzonas, que apresentam diferenciações relacionadas às orientações quanto ao uso do solo, especificidades e manejo e de metas ambientais, correspondendo às seguintes descrições e destinações:

I - Unidade de Conservação de Proteção Integral (UC): Abrange uma área de 1.549.710 m² contendo feições que correspondem ao campo dunar que não foi desfigurado pela urbanização e que mantém as principais características morfológicas e cobertura vegetal com maior grau de originalidade, estando predominantemente coberto por vegetação nativa em bom estado de conservação. É aquela na qual se verifica a menor incidência de intervenções humanas que não comprometeram, de forma significativa e irreversível, os atributos e dinâmicas naturais, contendo espécies da flora e da fauna e desempenhando funções de grande valor ecológico e científico, por meio da Unidade de Conservação de Proteção Integral (UC) denominada Parque Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte criada pelo Decreto Municipal nº 8.078/06 e ampliada pelos Decretos Municipais nºs. 8.608/08 e 11.446/2017, integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC (Lei nº 9.985/2000) na categoria Parque Nacional, cujo objetivo geral do manejo é a preservação, conservação e restauração do ambiente natural, proteção dos ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. As atividades e usos dentro da Unidade de Conservação de Proteção Integral (UC) obedecerão às delimitações constantes nos **Mapas 01 e 02** do **Anexo II** deste decreto, com as seguintes definições:

I.I – Zona de Uso Intensivo – Compreende os espaços previstos para a promoção da educação ambiental e recreação ao ar livre, compostos dos equipamentos descritos no **Anexo III** deste decreto.

I.II - Zona de Uso Extensivo – Abrange as áreas destinadas à manutenção de um ambiente natural ou pouco alterado, oferecendo facilidades de acesso público para fins educativos e recreativos através de trilhas naturais não pavimentadas, com visitação controlada e de acordo com a capacidade de suporte do ambiente;

I.III – Zona Primitiva – Abrange as áreas dedicadas à proteção integral dos ecossistemas, dos recursos genéticos e ao monitoramento ambiental, onde tenha ocorrido pequena ou mínima intervenção humana, contendo espécies da flora e da fauna ou fenômenos naturais de grande valor científico. O objetivo geral do manejo é a preservação do ambiente natural e ao mesmo tempo facilitar as atividades de pesquisa científica.

I.IV – Áreas de Recuperação na UC - Áreas no interior da UC consideravelmente antropizadas. De caráter provisório, uma vez restauradas, as áreas serão incorporadas novamente a uma das zonas permanentes. As espécies exóticas introduzidas deverão ser removidas e a restauração deverá ser natural ou naturalmente induzida. O objetivo geral de manejo é deter a degradação dos recursos ou restaurar a área.

I.V – Áreas de Ocupações Provisórias - São áreas dentro da UC onde ocorrem concentrações de populações humanas residentes e as respectivas áreas de uso. De caráter provisório, uma vez realocada a população, será incorporada a uma das zonas permanentes.

II - Subzonas de Amortecimento: Compreende o conjunto das áreas circunvizinhas à UC onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a UC, designadas neste Plano de Manejo da seguinte forma:

II.I - Subzona de Amortecimento A1: Compreende as áreas contíguas aos limites norte, sul e oeste da UC, totalizando 2.074.281,86 m², nas quais se verifica pouca incidência de intervenções humanas, as quais não comprometeram, de forma significativa e irreversível, os atributos e dinâmicas naturais. As feições correspondem predominantemente ao campo dunar não desfigurado pela urbanização e com as principais características morfológicas e cobertura vegetal com bom grau de originalidade, estando coberto por vegetação nativa em bom estado de conservação, vulneráveis a usos, atividades e intervenções urbanísticas que desconsideram e desrespeitam as previsões de conservação e preservação no âmbito da legislação federal, que a enquadram como Zona de Amortecimento conforme Lei nº 9.985/2000 e resoluções CONAMA nºs. 428/2010 e 473/2015. O objetivo geral do manejo é a preservação, conservação e restauração do ambiente natural, impedindo intervenções antrópicas que coloquem em risco a diversidade biológica, a qualidade das

águas e os mananciais de abastecimento existentes nas áreas, de forma a que estas desempenhem as funções de amortecimento em relação à UC, favorecendo a permanência dos processos ecológicos, funções e serviços ambientais, compatibilizando os usos com os objetivos da UC e respectivas zonas de amortecimento.

II.II - Subzona de Amortecimento A2: Compreende a área de 3.045.829,17 m² contígua ao limite leste da UC cujos atributos naturais foram significativamente desfigurados, resultando em dificuldades para sua restauração, apresentando também, no entanto, espaços que apresentam considerável grau de conservação dos atributos, funções e desempenho de importantes serviços ambientais, vulneráveis às intervenções urbanísticas que desconsideram e desrespeitam as previsões de conservação e preservação estabelecidas, no tocante ao seu enquadramento como Zona de Amortecimento conforme Lei nº 9.985/2000 e resoluções CONAMA nºs. 428/2010 e 473/2015. O objetivo geral de manejo é controlar o uso do solo, compatibilizando-o com as metas de conservação, de forma a que desempenhe as funções de amortecimento em relação à UC, favorecendo a permanência dos processos ecológicos, funções e serviços ambientais das áreas a serem conservadas, compatibilizando os usos e ocupações com os objetivos da UC, conforme as prescrições urbanísticas e ambientais definidas nos quadros dos **Anexos IV e V**.

II.III - Subzona de Amortecimento A3: Compreende uma área de 487.427,62 m² contígua às Subzonas de Amortecimento A1 e A2, abrangendo preponderantemente feições que correspondem a uma importante parcela de campo dunar ainda não desfigurado pela urbanização, contendo também áreas cujos atributos naturais têm sido impactados, em decorrência de usos, atividades e intervenções urbanísticas que a enquadram como Zona de Amortecimento conforme Lei nº 9.985/2000 e resoluções CONAMA nºs. 428/2010 e 473/2015. O objetivo geral de manejo é a preservação, conservação e restauração do ambiente natural, impedindo intervenções antrópicas que coloquem em risco a diversidade biológica, a qualidade das águas e os mananciais de abastecimento existentes na área, de forma a que esta desempenhe as funções de amortecimento em relação à UC, favorecendo a permanência dos processos ecológicos, funções e serviços ambientais, compatibilizando os usos com os objetivos da UC.

II.IV - Subzona de Amortecimento A4: Compreende uma área de 89.784,52 metros quadrados, situada entre a UC e a Subzona de Amortecimento A1, possuindo formação de duna com vegetação de restinga herbácea e outra parte de tabuleiro com vegetação ecotonal (restinga arbustiva/floresta ecotonal/vegetação savânica de tabuleiro), condição rara no município, em face à forte tendência de ocupação

territorial e seus impactos negativos como deposição de lixo, queimadas, contaminação do solo e do aquífero. Está amparada pela legislação federal, que a enquadra como Zona de Amortecimento, conforme Lei nº 9.985/2000 e resoluções CONAMA nºs. 428/2010 e 473/2015. O objetivo geral de manejo é a preservação e restauração do ambiente natural, impedindo intervenções antrópicas que coloquem em risco a diversidade biológica, a qualidade das águas e os mananciais de abastecimento existentes na área, de forma a que esta desempenhe as funções de amortecimento em relação à UC, favorecendo a permanência dos processos ecológicos, funções e serviços ambientais, compatibilizando os usos com os objetivos da UC.

§1º. Nas Zonas de Uso Intensivo, Extensivo e Primitiva e nas Áreas de Recuperação e de Ocupações Provisórias não serão permitidas novas construções.

§2º. Fica estabelecida a faixa de fiscalização e segurança ao longo das Áreas de Ocupações Provisórias, conforme especificações no **Mapa 02 do Anexo II**.

Art. 7º – Na Subzona Parque da Cidade e nas Subzonas de Amortecimento A1, A3 e A4 não serão permitidos:

- I - deposição de lixo e de entulho de qualquer natureza;
- II - implantação de aterros sanitários e hidráulicos;
- III - utilização de fogo para qualquer finalidade
- IV - lançamento de efluentes sanitários sem o devido tratamento;
- V – novas ocupações que impliquem em usos residencial, comercial ou industrial;
- VI - suinocultura, equinocultura, equideocultura e pecuária;
- VII - destruição de dunas e de respectiva vegetação fixadora;
- VIII - intervenções visando ao rebaixamento do lençol freático;
- IX - coleta de exemplares da fauna e da flora silvestre, salvo para pesquisas autorizadas.
- X - parcelamento do solo;
- XI - movimentação ou extração de terra;
- XII - abertura de logradouro;
- XIII - compactação do solo e pavimentação das vias existentes com material impermeável;
- XIV - supressão parcial ou total da vegetação nativa e/ou quaisquer danos à

biodiversidade;

XV - atividades agrícolas;

XVI - ocupações urbanas, excetuando-se os casos que se destinem a implantação de equipamentos de baixo impacto, destinados a apoiar as atividades da UC, mediante prévia anuência da UC e seu Conselho Gestor;

XVII - atividades que envolvam a utilização, produção, comércio, armazenamento, depósito ou descarte de substâncias inflamáveis, tóxicas, radioativas, nucleares, que possuam características cumulativas e/ou sinérgicas ou que possam de alguma maneira, causar danos ao aquífero ou à saúde humana.

§ 1º. Somente será admitido o desmembramento de imóveis para efeito de desapropriação ou doação de parte do mesmo ao Município do Natal.

§ 2º. Apenas ao proprietário de imóvel urbano, privado ou público, localizado nas Subzonas A1, A3, A4 e nas áreas de fragilidade ambiental da Subzona A2, nos termos e condições da legislação municipal específica, é facultado, mediante prévia anuência do Poder Público Municipal, o emprego da transferência do potencial construtivo dos imóveis respectivos, conforme disposto no Plano Diretor de Natal.

§ 3º. A transferência de potencial construtivo poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal, como forma de indenização aos proprietários que optem por transferir o domínio pleno do imóvel ao Município, na forma da legislação vigente.

Art. 8º – Na Subzona de Amortecimento A2 não serão permitidos:

I - Construções ou instalações de usos não permitidos ou que promovam impactos indesejáveis ou causem riscos de degradação às áreas de fragilidade ambiental definidas no **Anexo VI** deste decreto;

II - Queimada de resíduos ou quaisquer outros materiais que possam representar riscos de incêndio para as áreas de fragilidade ambiental definidas no **Anexo VI** deste decreto;

III - Deposição ou acúmulo de resíduos que promovam proliferação de insetos, roedores ou outros animais que possam causar riscos à flora e fauna das áreas de fragilidade ambiental definidas no **Anexo VI** deste decreto;

IV - Execução de aterros de qualquer espécie e movimentos de terra, para quaisquer finalidades, que não estejam devidamente programados, explicitados e dimensionados nos projetos licenciados na Subzona;

V - Lançamento ou descarte de despejo de efluente urbano e industrial sob qualquer condição;

VI - Instalação de usos e desenvolvimento de atividades que apresentem riscos, em qualquer grau, de contaminação química do solo e subsolo.

Art. 9º – As áreas de recuperação, definidas nos **Anexos II (Mapa 01)** e **VI** serão objeto de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) que garanta a preservação, conservação e restauração do ambiente natural, a partir de dados, informações, especificações técnicas e roteiros sistematizados específicos para cada área a ser atendida.

Art. 10 – As áreas de fragilidade ambiental, definidas no **Anexo VI** são os espaços naturais encravados na área urbanizada da Subzona de Amortecimento A2 cuja função principal é a de manter a infiltração natural das águas, a permeabilidade eólica e amenização climática da área urbana e favorecer o deslocamento da fauna e da flora, possibilitando a conectividade com outras áreas protegidas ou outros fragmentos naturais ou paisagísticos que proporcionem a formação de corredores ecológicos. Serão objeto de Plano de Proteção que favoreça a permanência dos respectivos processos ecológicos, funções e serviços ambientais, a partir de dados, informações, especificações técnicas e roteiros sistematizados específicos para cada área, observado o Quadro de Prescrições Ambientais do **Anexo V**.

Art. 11 – As áreas de ocupação provisória por habitações, as áreas de conflito passíveis de realocação habitacional e as áreas de risco impróprias ao assentamento humano, definidas nos **Anexos II (Mapas 01 e 02)**, **VI**, **VII** e **VIII (Mapas 01 e 02)** serão objeto de Planos de Desocupação e Reassentamento, os quais deverão conter dados, informações, especificações técnicas e roteiros sistematizados específicos para cada área a ser atendida.

Parágrafo único. O Município promoverá a desocupação das áreas e reassentamento dos moradores, com base nas diretrizes dos respectivos Planos de Desocupação e Reassentamento.

Art. 12 – As áreas de conflito passíveis de regularização fundiária, definidas nos **Anexos VIII (Mapas 01 e 02)** e **IX** serão objeto de Planos de Regularização Fundiária, os quais deverão conter dados, informações, especificações técnicas e roteiros sistematizados específicos para cada área a ser atendida.

Parágrafo único. O Município promoverá a regularização fundiária das áreas, com base nas diretrizes dos respectivos Planos de Regularização Fundiária.

Art. 13 – Fica instituída no Âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) a Estrutura Organizacional do Parque Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte, composta de Diretoria da UC; Setor Centro de Educação Ambiental; Setor de Manejo Ambiental; Setor de Apoio Administrativo, Setor de Biblioteca e Setor Centro de Pesquisas.

Art. 14 – Fica instituído o Conselho Gestor do Parque Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), com a ampla participação da sociedade e em conformidade com as políticas regionais e federais.

§ 1º. O Conselho Gestor Será Presidido pelo chefe da Unidade de Conservação.

§ 2º. A SEMURB assegurará a organização do Conselho Gestor, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.

§ 3º. Caberá à lei específica definir outras atribuições, competências, composição e demais normas de funcionamento do Conselho Gestor, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15 – O cumprimento do Zoneamento deste Plano de Manejo será de responsabilidade administrativa e executiva, em toda a sua extensão, de forma integrada e participativa da Gestão da Unidade de Conservação e seu Comitê Gestor, Grupo de Apoio Ambiental – GAAM e da SEMURB.

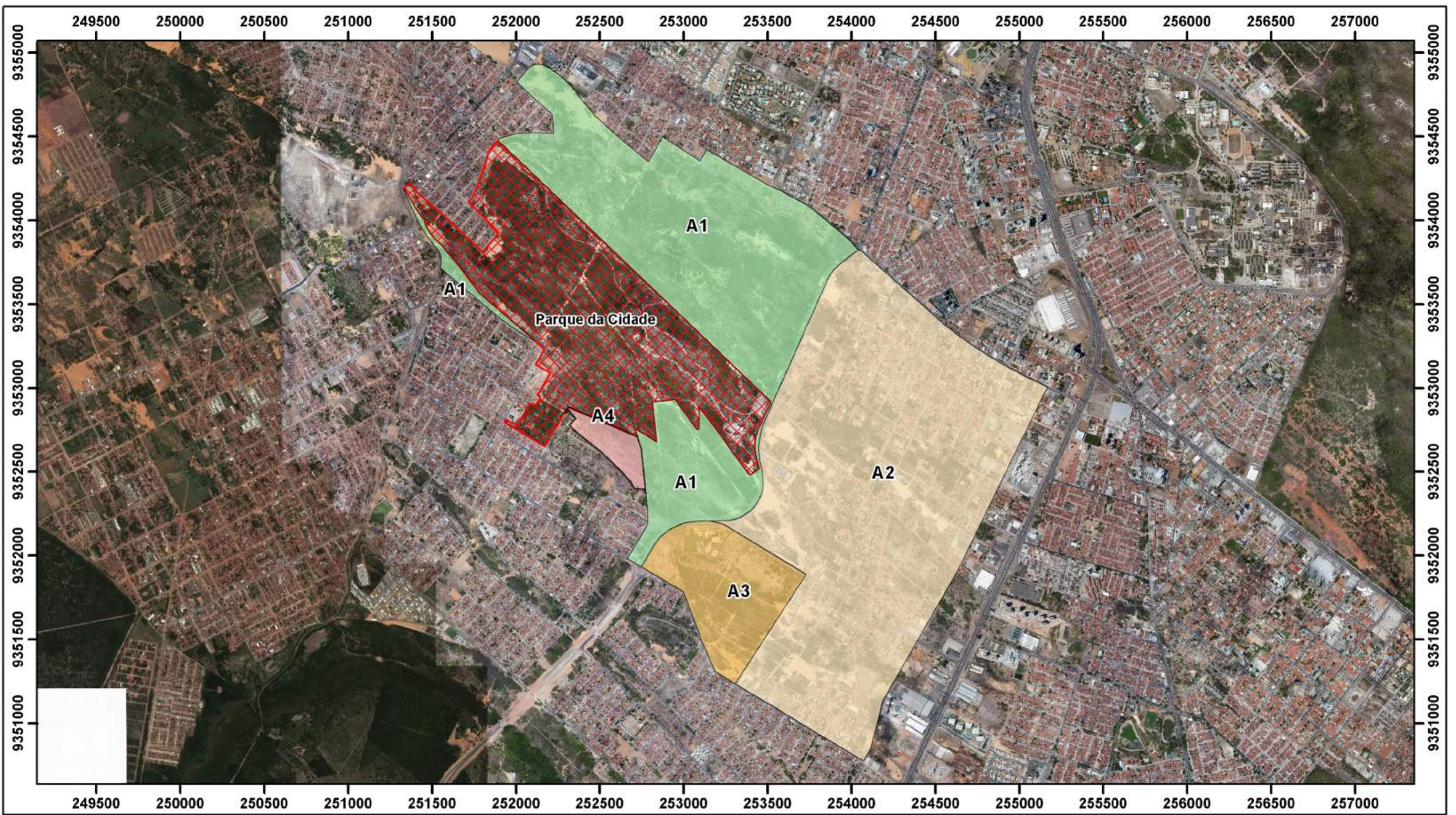
Art. 16 – O licenciamento ambiental de atividades, quando permitidas por lei na UC e no interior da Zona de Amortecimento da UC deverá ser realizado mediante consulta prévia à Unidade de Conservação, levando-se em consideração os critérios estabelecidos neste Decreto, sem prejuízo do disposto nas demais normas específicas Federais, Estaduais e Municipais, assim como as exigências dos órgãos competentes.




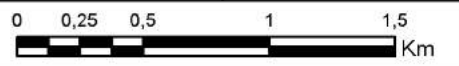
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

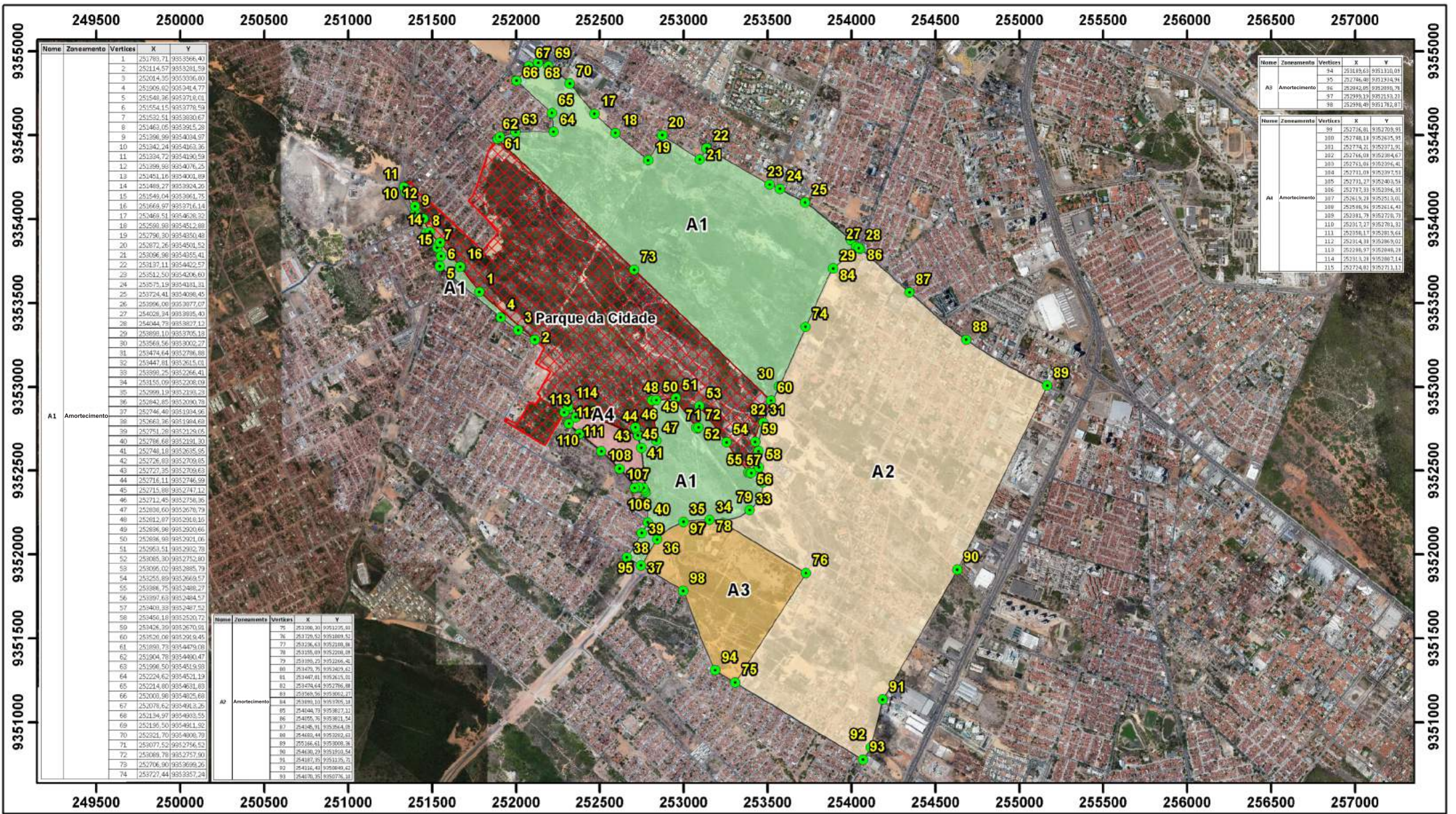
Natal, ____ de _____ de 2019.

Álvaro Costa Dias
Prefeito de Natal

ANEXO I



	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</p>		<p>LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL:</p> 	<p>LEGENDA:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Vértices Limite do Parque da Cidade <p>Subzonas de Amortecimento</p> <ul style="list-style-type: none"> A1 - Área=2.074.281,86 m² A2 - Área=3.045.829,17 m² A3 - Área=487.427,62 m² A4 - Área=89.784,52 m² 	 <p align="center">Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SIRGAS 2000 UTM - ZONA 25S</p>
	<p align="center">MAPA DOS VERTICES DA ÁREA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE DA CIDADE</p>				
<p>EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO:</p> <p>DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental</p> <p>Elaboração:</p> <p>Apoio: <i>DGSIG e DIPE.</i></p>		<p>DATA DE ELABORAÇÃO:</p> <p align="center">OUTUBRO/2017</p> <p>FONTE:</p> <p>PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).</p>			




Nome	Zonamento	Vertices	X	Y
1		251789,71	9353996,40	
2		252114,57	9353281,99	
3		252004,35	9353936,60	
4		251909,92	9353944,77	
5		251548,36	9353716,01	
6		251554,15	9353778,59	
7		251532,51	9353830,67	
8		251463,06	9353915,28	
9		251396,99	9354034,97	
10		251342,94	9354063,36	
11		251334,72	9354130,59	
12		251289,96	9354076,25	
13		251401,16	9354001,89	
14		251488,27	9353924,20	
15		251549,04	9353861,75	
16		251669,97	9353716,14	
17		251469,51	9354636,32	
18		251569,98	9354851,88	
19		251790,30	9354830,48	
20		251672,26	9354501,52	
21		251606,96	9354355,41	
22		251371,11	9354422,57	
23		251312,93	9354206,60	
24		251575,19	9354431,31	
25		251724,41	9354398,45	
26		251896,08	9353877,07	
27		251408,34	9353985,40	
28		251404,79	9353827,12	
29		251809,10	9353705,18	
30		251856,56	9353800,27	
31		251474,64	9352786,88	
32		251447,81	9352615,01	
33		251991,25	9352266,41	
34		251353,09	9352206,09	
35		251999,18	9352189,29	
36		251942,85	9352190,78	
37		251746,40	9351934,96	
38		251663,36	9351984,69	
39		251751,28	9352126,05	
40		251786,68	9352131,30	
41		251748,18	9352635,95	
42		251726,83	9352709,05	
43		251727,35	9352709,69	
44		251716,11	9352746,99	
45		251715,88	9352747,12	
46		251712,45	9352736,35	
47		251838,00	9352678,79	
48		251912,87	9352816,18	
49		251898,98	9352920,66	
50		251898,88	9352921,06	
51		251963,51	9352932,78	
52		251965,30	9352752,80	
53		251906,02	9352985,79	
54		251825,89	9352668,57	
55		251898,75	9352488,27	
56		251897,63	9352484,57	
57		251403,38	9352487,52	
58		251450,18	9352502,72	
59		251418,39	9352670,01	
60		251520,08	9352919,45	
61		251893,73	9354479,08	
62		251904,78	9354490,47	
63		251906,50	9354519,93	
64		252224,62	9354521,19	
65		252214,80	9354631,83	
66		252003,90	9354825,68	
67		252078,62	9354813,26	
68		252134,97	9354833,55	
69		252136,50	9354811,92	
70		252521,70	9354806,79	
71		251877,52	9353796,52	
72		251869,78	9352757,90	
73		251706,90	9353699,26	
74		251727,44	9353357,24	

Nome	Zonamento	Vertices	X	Y
75		251388,34	9352225,81	
76		251295,52	9353189,52	
77		251296,63	9352208,08	
78		251355,09	9352208,08	
79		251385,22	9352266,42	
80		251479,78	9352829,42	
81		251467,81	9352615,01	
82		251474,64	9352786,88	
83		251368,96	9353062,27	
84		251899,10	9353705,18	
85		251404,79	9353827,12	
86		251055,76	9353821,54	
87		251488,11	9353864,08	
88		251469,56	9353800,27	
89		251361,61	9352920,66	
90		251438,20	9353150,54	
91		251470,31	9353135,21	
92		251414,41	9352849,42	
93		251476,35	9352736,35	

Nome	Zonamento	Vertices	X	Y
94		251476,63	9353130,09	
95		251746,40	9353134,96	
96		251845,05	9352816,18	
97		251939,19	9352133,21	
98		252316,40	9351782,81	


Nome	Zonamento	Vertices	X	Y
99		251716,81	9352709,93	
100		251748,18	9352635,95	
101		251774,21	9352577,92	
102		251746,08	9352848,62	
103		251763,04	9352926,41	
104		251711,08	9352971,93	
105		251733,27	9352803,93	
106		251717,31	9352936,31	
107		251615,28	9352513,01	
108		251846,96	9352614,43	
109		251811,79	9352718,73	
110		252317,27	9352783,82	
111		252316,17	9352815,68	
112		252344,38	9352829,02	
113		252286,97	9352848,28	
114		252313,18	9352887,14	
115		252374,82	9352713,12	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

MAPA DOS VERTICES DA ÁREA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE DA CIDADE

LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL:




LEGENDA:

- Vértices
- Limite do Parque da Cidade

Subzonas de Amortecimento

- A1 - Área=2.074.281,86 m²
- A2 - Área=3.045.829,17 m²
- A3 - Área=487.427,62 m²
- A4 - Área=89.784,52 m²



Projeção Universal Transversa de Mercator
DATUM - SIRGAS 2000
UTM - ZONA 25S

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO:

DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental

Elaboração: *Apoio: DGSIG e DIPE.*

DATA DE ELABORAÇÃO:

OUTUBRO/2017

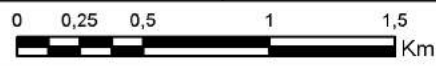
FONTE:

PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).

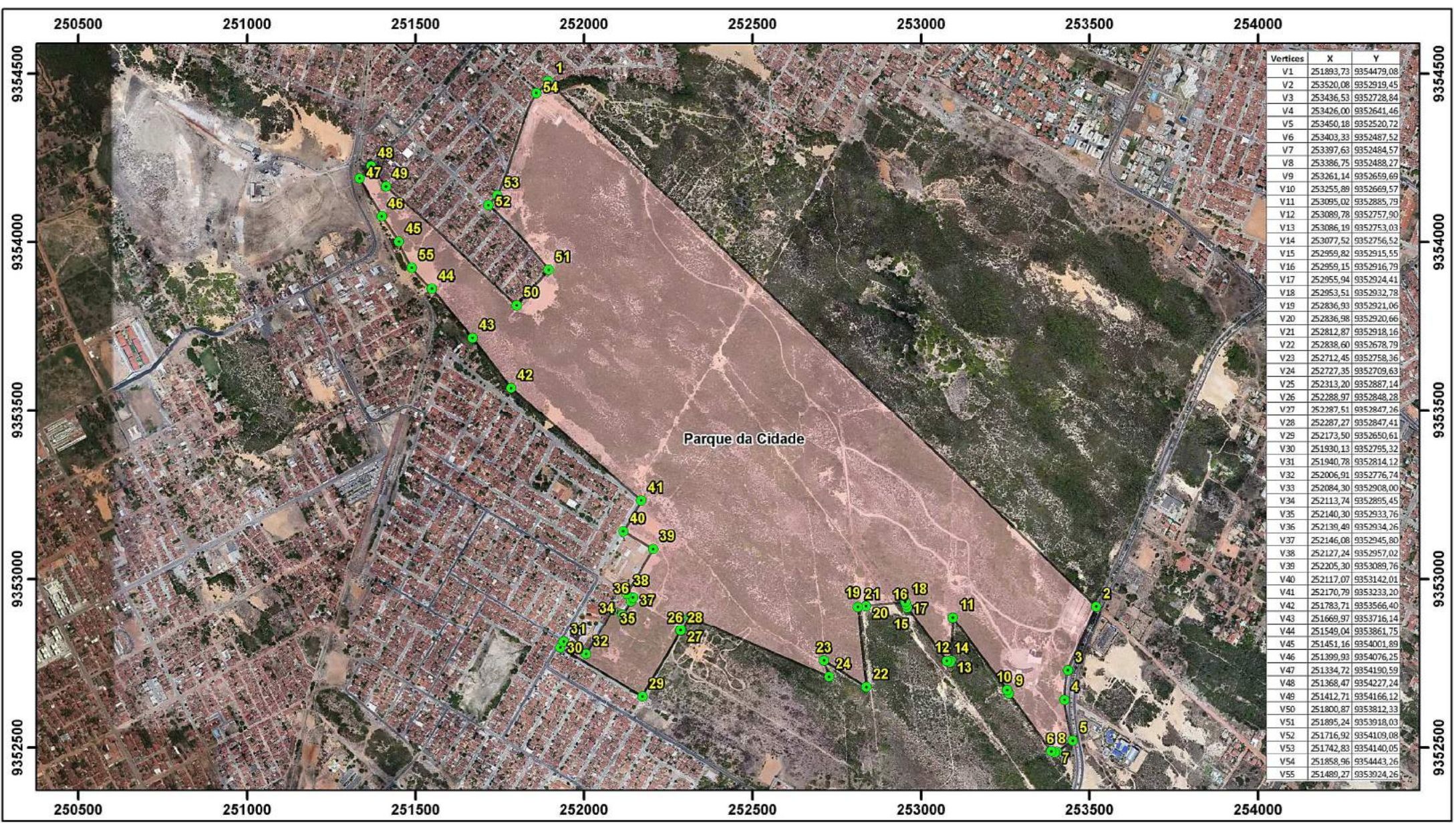
ESCALA:

1:30.000

MERIDIANO CENTRAL: 33W



0 0,25 0,5 1 1,5 Km



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

MAPA DOS VERTICES DO NOVO LIMITE DO PARQUE DA CIDADE

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO:
 DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental

DATA DE ELABORAÇÃO:
 OUTUBRO/2017

Elaboração:
 Apoio: DGSIG e DIPE.

FONTE:
 PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).

LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL:

LEGENDA:

- Vértices
- Novo Limite do Parque da Cidade (Área de 154,971 ha)

Projeção Universal Transversa de Mercator
DATUM - SIRGAS 2000
UTM - ZONA 25S

ESCALA:
 1:15.000

MERIDIANO CENTRAL:
 33W

ANEXO I - VÉRTICES DAS SUBZONAS DE AMORTECIMENTO A1, A2, A3 E A4 (Mapa 02)

Poligono	Vertices	X	Y
A1	1	251783,71	9353566,40
	2	252114,57	9353281,59
	3	252014,35	9353336,80
	4	251909,82	9353414,77
	5	251548,36	9353718,01
	6	251554,15	9353778,59
	7	251532,51	9353830,67
	8	251463,05	9353915,28
	9	251398,99	9354034,97
	10	251342,24	9354163,36
	11	251334,72	9354190,59
	12	251399,93	9354076,25
	13	251451,16	9354001,89
	14	251489,27	9353924,26
	15	251549,04	9353861,75
	16	251669,97	9353716,14
	17	252469,51	9354628,32
	18	252593,93	9354512,88
	19	252790,30	9354350,48
	20	252872,26	9354501,52
	21	253096,98	9354355,41
	22	253137,11	9354422,57
	23	253512,50	9354206,60
	24	253575,19	9354181,31
	25	253724,41	9354098,45
	26	253996,08	9353877,07
	27	254028,34	9353835,40
	28	254044,73	9353827,12
	29	253893,10	9353705,18
	30	253569,56	9353002,27
	31	253474,64	9352786,88
	32	253447,81	9352615,01
	33	253393,25	9352266,41
	34	253155,09	9352208,09
	35	252999,19	9352193,23
	36	252842,85	9352090,78
	37	252746,48	9351934,96
	38	252663,36	9351984,68
	39	252751,28	9352129,05
	40	252786,68	9352191,30
	41	252748,18	9352635,95
	42	252726,83	9352709,85
	43	252727,35	9352709,63
	44	252716,11	9352746,99
	45	252715,88	9352747,12
	46	252712,45	9352758,36
	47	252838,60	9352678,79
	48	252812,87	9352918,16
	49	252836,98	9352920,66
	50	252836,93	9352921,06
	51	252953,51	9352932,78
	52	253085,30	9352752,80
	53	253095,02	9352885,79
	54	253255,89	9352669,57
	55	253386,75	9352488,27
	56	253397,63	9352484,57
	57	253403,33	9352487,52
	58	253450,18	9352520,72
	59	253426,39	9352670,91
	60	253520,08	9352919,45
	61	251893,73	9354479,08
	62	251904,78	9354490,47
	63	251998,50	9354519,93
	64	252224,62	9354521,19
	65	252214,80	9354631,83
	66	252003,98	9354825,68
	67	252078,62	9354913,26
	68	252134,97	9354933,55
	69	252195,50	9354911,92
	70	252321,70	9354808,78
	71	253077,52	9352756,52
	72	253089,78	9352757,90
	73	252706,90	9353699,26
	74	253727,44	9353357,24

Poligono	Vertices	X	Y
A2	75	253308,30	9351235,83
	76	253729,52	9351889,52
	77	253236,63	9352188,86
	78	253155,09	9352208,09
	79	253393,25	9352266,41
	80	253473,75	9352429,62
	81	253447,81	9352615,01
	82	253474,64	9352786,88
	83	253569,56	9353002,27
	84	253893,10	9353705,18
	85	254044,73	9353827,12
	86	254055,76	9353821,54
	87	254345,91	9353564,05
	88	254683,44	9353282,63
	89	255166,61	9353008,36
A3	90	254630,29	9351910,54
	91	254187,35	9351135,71
	92	254116,43	9350849,62
	93	254070,35	9350776,10
	94	253189,63	9351310,09
A4	95	252746,48	9351934,96
	96	252842,85	9352090,78
	97	252999,19	9352193,23
	98	252998,49	9351782,87
A4	99	252726,81	9352709,95
	100	252748,18	9352635,95
	101	252774,21	9352371,91
	102	252766,08	9352384,67
	103	252761,86	9352396,41
	104	252731,09	9352397,53
	105	252731,27	9352403,56
	106	252707,33	9352396,35
	107	252619,20	9352513,01
	108	252508,96	9352616,43
	109	252381,79	9352720,73
	110	252317,27	9352781,32
	111	252358,17	9352819,66
	112	252314,30	9352869,02
	113	252288,97	9352848,28
	114	252313,20	9352887,14
	115	252724,82	9352711,12

ANEXO I - VÉRTICES DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (Mapa 03)

Vertices	X	Y
V1	251893,73	9354479,08
V2	253520,08	9352919,45
V3	253436,53	9352728,84
V4	253426,00	9352641,46
V5	253450,18	9352520,72
V6	253403,33	9352487,52
V7	253397,63	9352484,57
V8	253386,75	9352488,27
V9	253261,14	9352659,69
V10	253255,89	9352669,57
V11	253095,02	9352885,79
V12	253089,78	9352757,90
V13	253086,19	9352753,03
V14	253077,52	9352756,52
V15	252959,82	9352915,55
V16	252959,15	9352916,79
V17	252955,94	9352924,41
V18	252953,51	9352932,78
V19	252836,93	9352921,06
V20	252836,98	9352920,66
V21	252812,87	9352918,16
V22	252838,60	9352678,79
V23	252712,45	9352758,36
V24	252727,35	9352709,63
V25	252313,20	9352887,14
V26	252288,97	9352848,28
V27	252287,51	9352847,26
V28	252287,27	9352847,41
V29	252173,50	9352650,61
V30	251930,13	9352795,32
V31	251940,78	9352814,12
V32	252006,91	9352776,74
V33	252084,30	9352908,00
V34	252113,74	9352895,45
V35	252140,30	9352933,76
V36	252139,49	9352934,26
V37	252146,08	9352945,80
V38	252127,24	9352957,02
V39	252205,30	9353089,76
V40	252117,07	9353142,01
V41	252170,79	9353233,20
V42	251783,71	9353566,40
V43	251669,97	9353716,14
V44	251549,04	9353861,75
V45	251451,16	9354001,89
V46	251399,93	9354076,25
V47	251334,72	9354190,59
V48	251368,47	9354227,24
V49	251412,71	9354166,12
V50	251800,87	9353812,33
V51	251895,24	9353918,03
V52	251716,92	9354109,08
V53	251742,83	9354140,05
V54	251858,96	9354443,26
V55	251489,27	9353924,26

ANEXO II



Legenda	
	Parque da Cidade (Limite Atual) - 154,60 ha
	Zona de Uso Intensivo (Pontos) - 14,48 ha
	Zona de Uso Extensivo (Pontos) - 21,47 ha
	Zona Periférica (Pontos) - 83,02 ha
	Área de Recuperação na UC - 26,80 ha
	Ocupação Provisória e Habitações (Pontos) - 1,98 ha

Características do Mapa

Título: **Mapa de Zoneamento da U.C.**
Sistema de Coordenadas: UTM
Datum: SIRGAS 2000
Zona: 25 Sul
Escala: 1:3.000
Fontes: Base Topográfica, CAERN, 2004
Diagnóstico Ambiental da ZPA 01, UFRN, 2007
Modelo Google Earth Pro 2016, SEMURB/DGSIG.

Obs: As camadas elaboradas em 2019, utilizaram como base os shapes originais sdo de 2007, pelo novo limite da UC e Amortecimento.



Propriedade do Mapa

Este documento é de propriedade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB e não pode ser reproduzido ou usado para qualquer finalidade diferente daquela para qual está sendo fornecido.

Elaboração

Reginaldo Vasconcelos do Nascimento
Diretor do DGSIG/SEMURB
Mat.: 32.301-2

Paulo Augusto Pires Sucupira
Analista de Geoinformação DGSIG/SEMURB
Mat.: 64.914-7

Eberson Carlos do Nascimento Costa
Chefe do Setor SGCT/SEMURB
Mat.: 64.538-4

ANEXO II - VÉRTICES DA ZONA DE USO INTENSIVO (Mapa 01)

Polígono	Vertices	X	Y
	0	253520,0783	9352919,448
	1	253446,1693	9352756,665
	2	253440,9771	9352742,88
	3	253436,5283	9352728,838
	4	253432,8353	9352714,579
	5	253429,9089	9352700,143
	6	253427,7573	9352685,571
	7	253426,3867	9352670,905
	8	253426,0018	9352641,459
	9	253415,6199	9352641,292
	10	253370,6408	9352718,683
	11	253358,0732	9352718,021
	12	253347,9426	9352698,097
	13	253343,9738	9352686,35
	14	253353,1284	9352660,05
	15	253429,6669	9352574,61
	16	253439,9289	9352571,915
	17	253441,7673	9352562,739
	18	253429,861	9352564,492
	19	253413,2056	9352581,959
	20	253414,6939	9352588,574
	21	253404,4413	9352590,558
	22	253402,6089	9352596,772
	23	253382,2359	9352618,467
	24	253360,0277	9352644,116
	25	253350,4826	9352654,917
	26	253337,2534	9352653,7
	27	253318,2033	9352672,221
	28	253312,5413	9352675,555
	29	253307,8024	9352685,61
	30	253277,3754	9352690,901
	31	253262,1619	9352700,823
	32	253257,5317	9352715,375
	33	253239,6723	9352735,219
	34	253233,0577	9352748,448
	35	253237,0265	9352767,63
	36	253244,964	9352790,781
	37	253250,8411	9352799,822
	38	253223,7973	9352845,021
	39	253190,063	9352903,229
	40	253160,9589	9352938,286
	41	253143,0995	9352952,838
	42	253143,761	9352969,375
	43	253120,61	9352970,036
	44	253093,4903	9352977,312
	45	253079,5996	9352993,849
	46	253078,2767	9353017
	47	253069,0163	9353044,12
	48	253047,8497	9353065,286
	49	253017,4227	9353083,146
	50	252991,6258	9353095,713
	51	252973,7665	9353110,265
	52	252953,2613	9353140,031
	53	252905,6364	9353167,812
	54	252889,1	9353176,411
	55	252834,199	9353185,01
	56	252820,3084	9353192,948
	57	252788,5584	9353214,114
	58	252779,298	9353228,005
	59	252758,1314	9353378,817
	60	252754,1627	9353403,291
	61	252731,6731	9353452,239
	62	252695,293	9353502,51
	63	252662,8816	9353523,015
	64	252639,0691	9353573,285
	65	252603,3504	9353604,374
	66	252587,4754	9353638,108
	67	252573,5848	9353702,931
	68	252563,0015	9353730,051
	69	252538,5276	9353768,415
	70	252522,6526	9353786,275
	71	252492,887	9353808,764
	72	252480,3194	9353807,441
	73	252473,7048	9353814,056
	74	252473,0433	9353827,947
	75	252450,5538	9353847,79
	76	252420,7882	9353858,374
	77	252380,4393	9353866,311
	78	252346,0435	9353882,186
	79	252267,3301	9353935,103
	80	252247,4864	9353969,498
	81	252224,3354	9353995,295
	82	252209,7833	9354012,493
	83	252193,2469	9354053,504
	84	252178,0334	9354111,05
	85	252174,7261	9354136,847

Polígono	Vertices	X	Y
	86	252179,3563	9354162,644
	87	252179,3563	9354181,165
	88	252172,7417	9354201,67
	89	252130,4085	9354244,003
	90	252094,6898	9354273,107
	91	252081,4606	9354283,691
	92	252052,3565	9354300,889
	93	252029,2055	9354311,472
	94	252015,3149	9354324,701
	95	251976,9504	9354345,868
	96	251947,1848	9354359,097
	97	251939,9088	9354361,743
	98	251924,0338	9354342,56
	99	251904,1901	9354357,774
	100	251906,8359	9354363,727
	101	251863,1797	9354389,524
	102	251857,2266	9354382,248
	103	251841,3516	9354321,394
	104	251811,817	9354333,356
	105	251829,7512	9354387,802
	106	251842,2769	9354415,445
	107	251852,9293	9354415,285
	108	251875,7474	9354426,566
	109	251912,1276	9354401,43
	110	251944,539	9354377,618
	111	251969,6743	9354361,081
	112	252012,6691	9354335,946
	113	252030,5284	9354327,347
	114	252056,3252	9354309,488
	115	252097,3356	9354285,014
	116	252155,5438	9354237,389
	117	252184,648	9354209,607
	118	252193,9084	9354171,243
	119	252187,9552	9354125,602
	120	252201,8458	9354084,592
	121	252217,0594	9354027,045
	122	252246,8249	9353990,665
	123	252281,8822	9353945,025
	124	252323,554	9353915,259
	125	252363,9029	9353891,446
	126	252422,7726	9353871,603
	127	252438,6476	9353880,202
	128	252477,6735	9353864,988
	129	252481,6423	9353843,16
	130	252516,0381	9353808,764
	131	252565,6473	9353758,494
	132	252586,1525	9353726,744
	133	252593,4286	9353687,056
	134	252604,0119	9353648,692
	135	252613,2723	9353618,265
	136	252636,4233	9353595,775
	137	252652,2983	9353584,53
	138	252670,1576	9353554,103
	139	252682,7253	9353535,582
	140	252714,4752	9353517,062
	141	252727,7044	9353497,879
	142	252731,0117	9353483,989
	143	252754,8241	9353449,593
	144	252769,3762	9353417,843
	145	252781,9439	9353403,952
	146	252821,6313	9353380,14
	147	252889,7614	9353342,437
	148	252953,2613	9353300,104
	149	253008,1623	9353259,093
	150	253013,4539	9353239,25
	151	253032,6362	9353200,885
	152	253041,2351	9353179,057
	153	253067,032	9353154,583
	154	253110,0267	9353131,432
	155	253143,761	9353114,234
	156	253156,3287	9353088,437
	157	253153,6829	9353067,271
	158	253153,0214	9353035,521
	159	253159,636	9352995,833
	160	253178,8182	9352961,437
	161	253202,6307	9352940,271
	162	253248,2713	9352907,859
	163	253275,391	9352891,323
	164	253313,0941	9352876,771
	165	253344,1826	9352859,573
	166	253369,3179	9352855,604
	167	253395,1148	9352858,912
	168	253408,3439	9352882,724
	169	253441,4168	9352949,531
	170	253437,9772	9352961,702
	171	253452,5293	9352983,927

ANEXO II - VÉRTICES DA ZONA DE USO EXTENSIVO (Mapa 01)

Polígono	Vertices	X	Y
0	0	253047,8497	9353065,286
	1	253069,0163	9353044,12
	2	253078,2767	9353017,000
	3	253079,5996	9352993,849
	4	253086,5449	9352985,581
	5	253093,4903	9352977,312
	6	253107,0501	9352973,674
	7	253120,61	9352970,036
	8	253132,1855	9352969,706
	9	253143,761	9352969,375
	10	253143,0995	9352952,838
	11	253160,9589	9352938,286
	12	253190,063	9352903,229
	13	253223,7973	9352845,021
	14	253250,8411	9352799,822
	15	253231,36	9352819,318
	16	253211,5163	9352830,563
	17	253167,8601	9352875,542
	18	253134,7872	9352934,411
	19	253115,6518	9352950,449
	20	253102,3758	9352907,292
	21	253094,915	9352883,332
	22	253092,3478	9352820,616
	23	253088,9863	9352755,294
	24	253084,386	9352752,721
	25	253077,5223	9352756,521
	26	253018,6725	9352836,038
	27	252992,8435	9352870,937
	28	252986,4015	9352910,107
	29	252934,8078	9352980,221
	30	252864,6933	9353037,107
	31	252787,9643	9353063,565
	32	252736,3706	9353047,69
	33	252737,6935	9353002,711
	34	252783,9955	9352920,69
	35	252813,6755	9352910,625
	36	252838,601	9352678,791
	37	252712,4464	9352758,359
	38	252706,1092	9352802,378
	39	252694,9968	9352875,403
	40	252675,9468	9352923,821
	41	252678,328	9352977,796
	42	252679,1218	9353034,946
	43	252668,0093	9353104,796
	44	252668,803	9353142,102
	45	252730,2093	9353166,543
	46	252681,0275	9353231,406
	47	252628,111	9353298,213
	48	252538,8142	9353414,629
	49	252446,8717	9353554,197
	50	252423,0592	9353585,947
	51	252408,1555	9353617,403
	52	252435,6721	9353625,605
	53	252437,2529	9353654,431
	54	252421,9138	9353684,607
	55	252461,6013	9353748,504
	56	252497,0679	9353805,605
	57	252507,7698	9353797,52
	58	252522,6526	9353786,275
	59	252538,5276	9353768,415
	60	252550,7646	9353749,233
	61	252563,0015	9353730,051
	62	252573,5848	9353702,931
	63	252587,4754	9353638,108
	64	252603,3504	9353604,374
	65	252639,0691	9353573,285
	66	252662,8816	9353523,015
	67	252695,293	9353502,51
	68	252731,6731	9353452,239
	69	252754,1627	9353403,291
	70	252762,1373	9353350,53
	71	252779,298	9353228,005
	72	252788,5584	9353214,114
	73	252804,4334	9353203,531
	74	252820,3084	9353192,948
	75	252834,199	9353185,01
	76	252861,6495	9353180,711
	77	252889,1	9353176,411
	78	252905,6364	9353167,812
	79	252929,4488	9353153,922
	80	252953,2613	9353140,031
	81	252963,5139	9353125,148
	82	252973,7665	9353110,265
	83	252991,6258	9353095,713
84	253017,4227	9353083,146	

Polígono	Vertices	X	Y
1	0	252508,4582	9353816,344
	1	252548,9136	9353838,595
	2	252550,201	9353849,537
	3	252861,2515	9353551,247
	4	252856,0944	9353554,433
	5	252830,959	9353566,339
	6	252830,959	9353537,235
	7	252823,0215	9353514,745
	8	252836,2507	9353489,61
	9	252889,1672	9353479,027
	10	252912,1868	9353469,648
	11	252924,8859	9353464,474
	12	252961,9275	9353451,245
	13	252964,0205	9353452,694
	14	253191,8835	9353235,368
	15	253199,8209	9353185,758
	16	253156,3287	9353088,437
	17	253143,761	9353114,234
	18	253110,0267	9353131,432
	19	253067,032	9353154,583
	20	253041,2351	9353179,057
	21	253032,6362	9353200,885
	22	253013,4539	9353239,25
	23	253008,1623	9353259,093
	24	252958,5416	9353296,159
	25	252953,2613	9353300,104
	26	252889,7614	9353342,437
	27	252821,6313	9353380,14
	28	252781,9439	9353403,952
	29	252769,3762	9353417,843
	30	252754,8241	9353449,593
	31	252731,0117	9353483,989
	32	252727,7044	9353497,879
	33	252714,4752	9353517,062
	34	252682,7253	9353535,582
	35	252670,1576	9353554,103
	36	252652,2983	9353584,53
	37	252636,4233	9353595,775
	38	252613,2723	9353618,265
	39	252604,0119	9353648,692
	40	252593,4286	9353687,056
	41	252586,1525	9353726,744
	42	252565,6473	9353758,494
43	252516,0381	9353808,764	

ANEXO II - VÉRTICES DAS ÁREAS DE OCUPAÇÃO PROVISÓRIA POR HABITAÇÕES (Mapa 01)

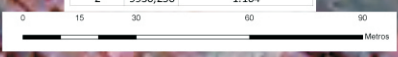
Polígono	Vertices	X	Y
1	0	251883,9626	9354435,832
	1	251883,9626	9354435,832
	2	251877,6126	9354441,706
	3	251865,9107	9354450,419
	4	251893,7292	9354479,078
	5	251893,7292	9354479,078
	6	251912,2693	9354461,299
	7	251908,6587	9354459,986
	8	251900,314	9354452,342
	9	251894,2814	9354444,246
2	0	251770,6315	9354057,868
	1	251756,9635	9354073,521
	2	251717,1988	9354109,409
	3	251743,9355	9354142,377
	4	251775,5925	9354221,248
	5	251815,9414	9354213,311
	6	251818,9179	9354159,402
	7	251820,9023	9354108,47
	8	251810,319	9354104,832
	9	251786,8372	9354079,035
	10	251785,1836	9354066,136



Parque da Cidade

Tabela de Área das Ocup. Provisórias

Id	Área (m ²)	Área na Decliv.40% (m ²)
1	925,202	255
2	9930,256	1.164



Legenda

- Ocupação Provisória - Habitações (Pontos)
- Parque da Cidade (Limite Atual)
- Ocupação Provisória - Habitações
- Limite Faixa Declividade (a partir de 40%)
- Faixa de Segurança e Fiscalização (4m)

Características do Mapa

Título: Mapa de Risco e Ocupações Provisórias na U.C.
 Sistema de Coordenadas: UTM
 Datum: SIRGAS 2000
 Zona: 25 Sul
 Escala: 1: 500
 Fontes: Base Topográfica, CAERN, 2004.
 Diagnóstico Ambiental da ZPA 01, UFRN, 2007.
 Mosaico Google Earth Pro 2016, SEMURB/DGSIG.
 Obs: As camadas elaboradas em 2019, utilizaram como base os shapes originais são de 2007, pelo novo limite da UC e Amortecimento.

Mapa de Localização



Realização



Propriedade do Mapa

Este documento é de propriedade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB e não pode ser reproduzido ou usado para qualquer finalidade diferente daquela para qual está sendo fornecido.

Elaboração

Reginaldo Vasconcelos do Nascimento
 Diretor do DGSIG/SEMURB
 Mat.: 32.301-2

Paulo Augusto Pires Sucupira
 Analista de Geoinformação DGSIG/SEMURB
 Mat.: 64.914-7

Eberson Carlos do Nascimento Costa
 Chefe do Setor SGCT/SEMURB
 Mat.: 64.538-4

ANEXO III

ANEXO III

Equipamentos da Zona de Uso Intensivo da UC

Guarita e Pórtico de entrada do Bairro Candelária com 254,30m²;

Estacionamento do Bairro Candelária com capacidade para 198 veículos;

Guarita e Pórtico de entrada do Bairro Cidade Nova com 254,30m²;

Pórtico do plano superior do Bairro Cidade Nova com 254,30m²;

Estacionamento do Bairro Cidade Nova com capacidade para 30 veículos;

Trilhas pavimentadas com extensão total de 3400,00m;

Pontos de descanso ao longo das trilhas pavimentadas, totalizando 03 unidades com 78,54m² cada;

Baterias de banheiros ao longo das trilhas pavimentadas, totalizando 03 unidades com 78,54m² cada;

Praça de Eventos com 4.727,34m²;

Torre com Museu e Mirante com 1.120,82m²;

Prédio Centro de Visitantes em pavimento único com 1.532,84m² contendo: recepção, hall, lanchonete, banheiros, banheiros acessíveis, 01 auditório, 02 salas de apoio, 02 salas de aula, sala de exposições, sala da administração, sala do Centro de Educação Ambiental, sala do Comando e sala do dormitório da Guarda Municipal/GAAM;

Central de Utilidades com sistema de refrigeração central, transformador reservatórios e sistema de recalque totalizando 248,56m²;

Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) em área de 46,92m²;

Prédio Anexo em pavimento único com 122,72m² contendo Setor de Manejo, copa, vestiários e depósito;

Centro de Produção de Mudas da Mata Atlântica com Viveiro (121,00m²) e prédio de apoio (64,26m²).

ANEXO IV

ANEXO II**PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS DA SUBZONA DE AMORTECIMENTO A2**

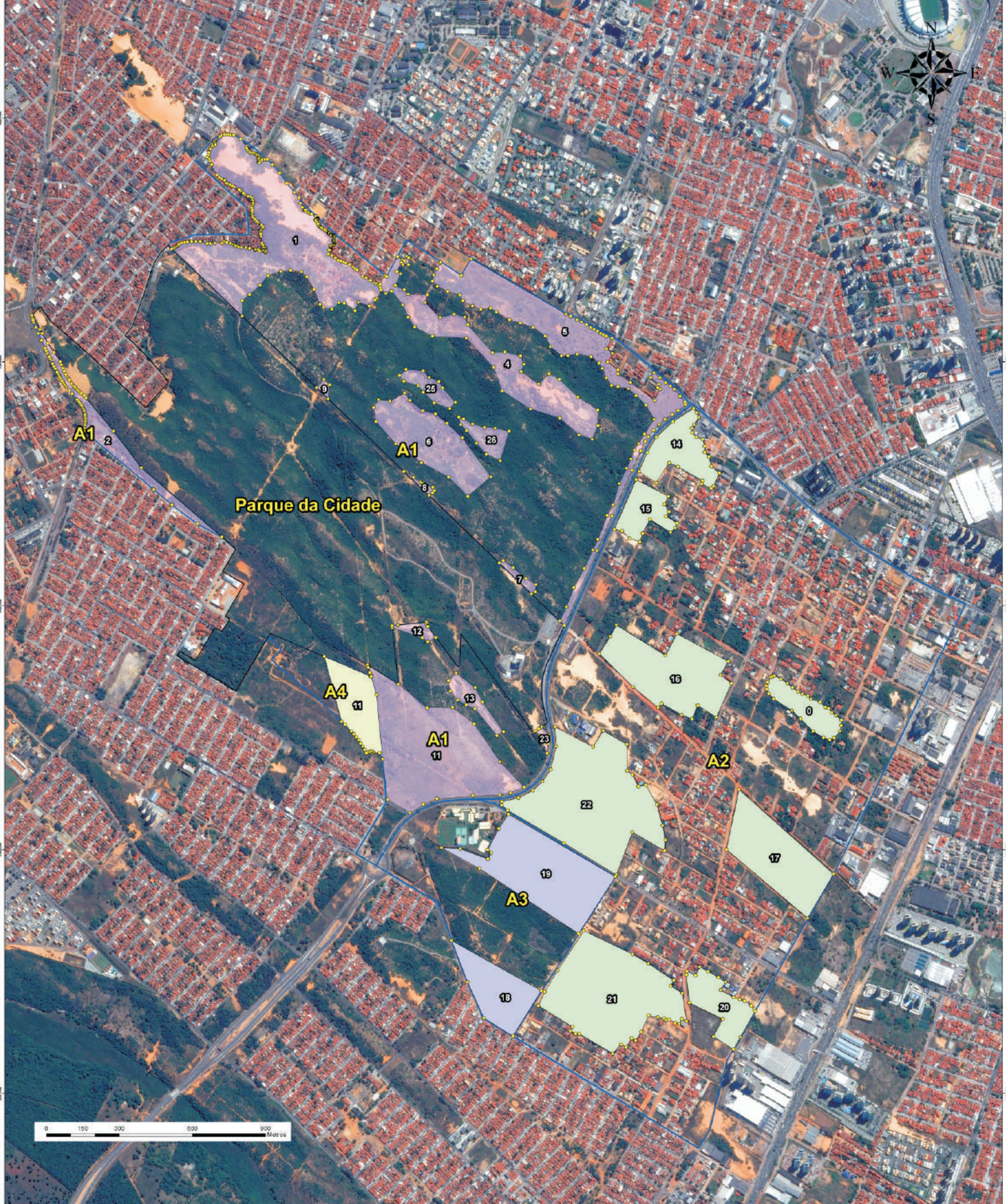
ZONA: SUBZONA DE AMORTECIMENTO A2							
DENSIDADE: 75hab/ha							
LOTE		EDIFICAÇÃO					
ÁREA MÍNIMA (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)	ÍNDICES URBANÍSTICOS			RECUOS MÍNIMOS		
		COEFICIENTE APROVADO	OCUPAÇÃO	PERMEABILIZAÇÃO	FRONTAL	LATERAL	FUNDOS
800,00	20,00	0,80	40%	40%	5,00	1,50	3,00

ANEXO V

ANEXO V – Prescrições Ambientais para as Áreas de Fragilidade Ambiental na Subzona de Amortecimento A2

USOS PERMITIDOS	USOS PROIBIDOS	METAS AMBIENTAIS	PADRÕES PARA O USO PÚBLICO
<p>Captação de águas pluviais, observando projetos devidamente licenciados;</p> <p>Permanência de ocupação instaladas, antes da instituição da regulamentação da Subzona, desde que observadas as restrições indicadas em Termos de Ajustamento de Conduta, podendo ser exigida, caso se avalie pertinente, compensação ambiental.</p> <p>Pesquisa científica;</p> <p>Atividades de recuperação, orientada por planos cadastrados e autorizados;</p> <p>Atividades de fiscalização, controle de usos indevidos e monitoramento ambiental;</p> <p>Visitação restrita à educação ambiental controlada e monitorada.</p>	<p>Edificações ou qualquer forma de utilização do solo que implique em devastação da vegetação nativa;</p> <p>Deposição de lixo e aterros de qualquer natureza;</p> <p>Lançamento de efluente urbano e/ou industrial;</p> <p>Retirada de areia;</p> <p>Corte e desmatamento da vegetação natural;</p> <p>Parcelamento do solo e construção de novas edificações;</p> <p>Qualquer tipo de cultivo;</p> <p>Abertura de vias e acessos para pedestres não previstos em Plano de reordenamento urbanístico;</p> <p>Tráfego de veículos;</p> <p>Criação de animais domésticos;</p> <p>Captura de vegetais e animais silvestres, exceto as autorizadas para fins de estudo científico;</p> <p>Instalação de dispositivos de publicidade que interfiram, mesmo que parcialmente, a visualização da paisagem das áreas protegidas.</p>	<p>Conservação da paisagem e ecossistemas naturais;</p> <p>Incorporação ao Patrimônio Público para institucionalização de Corredor ecológico associado à Unidade de Conservação de Proteção Integral e Zona de Amortecimento;</p> <p>Aquisição da área para o patrimônio público ou fomento da implementação das orientações e limitações de manejo pelo titular da propriedade;</p> <p>Reflorestamento com espécies nativas, em encostas e fundos de corredores onde a vegetação foi devastada por queimadas, derrubada ou outros processos;</p> <p>Recuperação e controle de processos erosivos decorrentes de intervenções antrópicas ou de outros processos considerados indesejáveis para o equilíbrio ambiental das áreas;</p> <p>Cercamento e instalação de barreiras e equipamentos que favoreçam o controle de invasões e acessos indesejáveis de pessoas e animais domésticos;</p> <p>Interpretação dos atributos destas áreas através de folhetos e/ou recursos indiretos, oferecidos no centro de visitantes do Parque Municipal ou outros disponibilizados pelos planos de educação ambiental, comunicação e divulgação;</p> <p>Desenvolvimento de pesquisas científicas visando o conhecimento e a sustentabilidade dos ecossistemas locais.</p>	<p>O acesso a esta Zona deve ser restrito aos agentes da fiscalização preventiva, aos pesquisadores cujas pesquisas se encontrem cadastradas e autorizadas, aos agentes responsáveis pela execução dos planos de recuperação;</p> <p>O Uso Público destinado à pesquisa, monitoramento, recuperação ambiental, educação ambiental e visitação pública só poderá ser permitido após a implantação de medidas preventivas, devidamente amparada por mecanismos jurídicos que tratem das questões de titularidade dos imóveis, podendo ser gerenciado pelo setor público ou pela iniciativa privada;</p> <p>O uso público das Sub-Zonas não poderá comprometer a integridade dos recursos naturais e os agentes da fiscalização, pesquisadores e visitantes serão advertidos para não deixarem lixo nessas áreas;</p> <p>As atividades de visitação pública poderão ser periodicamente ou completamente suspensas, caso os indicadores de monitoramento acusem evidências de impactos indesejáveis.</p>

ANEXO VI



Legenda

- Área de Recuperação A1 (Pontos)
- Área de Recuperação A4 - 5,88 ha
- Área de Recuperação A3 (Pontos)
- Área de Recuperação A2 - 19,53 ha
- Área de Fragilidade Ambiental (Pontos)
- Área de Fragilidade Ambiental - 74,53 ha
- Área de Recuperação A1_Pontos
- Área de Recuperação A1 - 87,04 ha
- Parque da Cidade (Limite Atual)
- Área de Amortecimento (A1, A2, A3 e A4)

Características do Mapa

Título: Mapa de PRAD e Áreas de Fragilidade Ambiental
Sistema de Coordenadas: UTM
Datum: SIRGAS 2000
Zona: 26 Sul
Escala: 1:5.000
Fontes: Base Topográfica: CAERN, 2004
Diagnóstica Ambiental da ZPA 01, UFRN, 2007
Mostra Google Earth Pro 2016, SEMURB/DGSG.
Obs: As camadas elaboradas em 2019, utilizaram como base os shapes originais são de 2007, pelo novo limite da DC e Amortecimento.

Mapa de Localização



Realização



Propriedade do Mapa

Este documento é de propriedade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB e não pode ser reproduzido ou usado para qualquer finalidade diferente daquela para qual está sendo fornecido.

Elaboração

Reginaldo Vasconcelos do Nascimento
Diretor do DGSG/SEMURB
Mat.: 32.301-2

Paulo Augusto Pires Sucupira
Analista de Geoinformação DGSG/SEMURB
Mat.: 64.914-7

Eberson Carlos do Nascimento Costa
Chefe do Setor SGCT/SEMURB
Mat.: 64.538-4

ANEXO VI - VÉRTICES DAS ÁREAS DE RECUPERAÇÃO NA SUBZONA DE AMORTECIMENTO A1 (PRAD) - continuação

Polígono	Vertices	X	Y
6	0	252886,851	9353842,234
	1	252938,7092	9353799,901
	2	252991,6258	9353787,201
	3	253038,1924	9353749,101
	4	253101,6923	9353688,776
	5	253218,1088	9353528,968
	6	253123,9173	9353449,593
	7	253044,5424	9353527,91
	8	252933,4176	9353587,176
	9	252827,6738	9353664,025
	10	252746,1822	9353756,1
	11	252736,5679	9353813,659
	12	252757,8239	9353846,058
	13	252804,3905	9353839,708
14	252864,626	9353872,926	
7	0	253399,8123	9353057,017
	1	253384,5712	9353049,396
	2	253252,3172	9353176,225
	3	253268,8437	9353186,662
	4	253309,8541	9353156,235
	5	253362,7706	9353112,579
8	6	253403,781	9353087,444
	0	252979,1254	9353463,152
	1	252964,0205	9353452,694
	2	252861,2515	9353551,247
	3	252901,0735	9353526,651
	4	252930,1776	9353506,808
	5	252936,7922	9353502,839
9	6	252980,4483	9353486,964
	7	252987,0629	9353472,412
	0	252556,8511	9353906,063
	1	252550,201	9353849,537
11	2	252502,8733	9353894,924
	3	252533,0386	9353928,288
	0	252712,4464	9352758,359
	1	252838,601	9352678,791
	2	252956,6312	9352582,164
	3	253061,1461	9352583,082
	4	253150,046	9352516,408
	5	253256,4083	9352360,833
	6	253354,5686	9352256,389
	7	253299,0062	9352232,576
	8	253256,0114	9352224,639
	9	253143,5637	9352221,993
	10	252996,7202	9352209,425
	11	252941,1578	9352186,274
	12	252886,2568	9352151,217
	13	252794,3143	9352204,795
	14	252774,2135	9352371,909
	15	252748,1757	9352635,953
	16	252726,8338	9352709,853
	17	252727,3537	9352709,631
	18	252724,9143	9352717,605
19	252721,9269	9352726,844	
20	252716,1087	9352746,991	
21	252715,8843	9352747,122	
12	0	252992,8435	9352870,937
	1	252959,9432	9352853,222
	2	252936,1307	9352869,097
	3	252813,6755	9352910,625
	4	252812,8659	9352918,155
	5	252836,976	9352920,662
	6	252836,9334	9352921,057
	7	252953,5108	9352932,782
	8	252955,9396	9352924,412
	9	252959,1479	9352916,793
13	10	252959,8226	9352915,555
	0	253270,4753	9352483,776
	1	253242,6941	9352467,901
	2	253152,7359	9352577,703
	3	253117,0172	9352593,578
	4	253081,2985	9352613,421
	5	253052,1944	9352650,463
	6	253044,2569	9352692,796
	7	253076,0069	9352724,546
23	8	253154,0588	9352665,015
	9	253184,4859	9352605,484
	0	253453,5876	9352435,116
	1	253449,3543	9352394,899
	2	253418,6626	9352466,866
	3	253397,6258	9352484,574
	4	253403,326	9352487,518
5	253415,0393	9352495,819	
6	253426,7526	9352504,12	
7	253455,7043	9352471,099	

Polígono	Vertices	X	Y
25	0	253073,1174	9353834,826
	1	253049,8341	9353808,367
	2	252986,3342	9353832,709
	3	252940,8259	9353876,101
	4	252919,6593	9353903,617
	5	252861,451	9353921,609
	6	252843,4594	9353944,892
	7	252869,9177	9353969,234
	8	252939,7676	9353963,942
	9	252965,1675	9353936,426
	10	253005,3841	9353920,551
26	11	253020,2008	9353894,092
	0	253293,2503	9353716,293
	1	253257,2671	9353595,643
	2	253199,0588	9353622,101
	3	253158,8422	9353667,609
	4	253118,6256	9353718,409
	5	253094,284	9353742,751
	6	253086,8757	9353774,501
	7	253105,9256	9353767,093
	8	253142,9673	9353745,926
9	253192,7088	9353732,168	
10	253236,1004	9353728,993	

ANEXO VI - VÉRTICES DAS ÁREAS DE FRAGILIDADE AMBIENTAL

Polígono	Vertices	X	Y
0	0	254378,3826	9352618,299
	1	254358,6917	9352639,259
	2	254350,9867	9352657,86
	3	254348,6055	9352672,576
	4	254355,0609	9352686,296
	5	254366,292	9352708,335
	6	254373,8764	9352709,802
	7	254381,4507	9352713,341
	8	254409,1981	9352700,225
	9	254434,7212	9352682,251
	10	254456,6165	9352665,19
	11	254478,3096	9352648,535
	12	254496,1369	9352638,171
	13	254519,5302	9352630,916
	14	254531,6562	9352618,565
	15	254568,4978	9352605,297
	16	254591,3794	9352584,219
	17	254604,6848	9352580,309
	18	254617,9563	9352562,868
	19	254633,7817	9352550,674
	20	254657,0211	9352531,757
	21	254655,8153	9352510,144
	22	254650,6517	9352486,666
	23	254627,0135	9352457,899
	24	254609,4966	9352450,183
	25	254583,5334	9352458,828
	26	254540,4341	9352485,97
	27	254489,0542	9352537,135
28	254453,6582	9352571,026	
14	0	254131,9573	9353490,117
	1	254122,1897	9353482,118
	2	254083,5606	9353499,58
	3	254086,471	9353513,603
	4	253985,9075	9353570,55
	5	253950,134	9353586,447
	6	253896,3136	9353504,546
	7	253826,1132	9353551,347
	8	253860,4952	9353629,023
	9	253896,6901	9353691,544
	10	253965,9006	9353756,014
	11	254050,4657	9353809,733
	12	254063,0555	9353791,349
	13	254072,3159	9353773,093
	14	254052,5824	9353743,058
	15	254042,418	9353728,907
	16	254044,5347	9353710,387
	17	254061,3357	9353691,403
	18	254086,7356	9353682,936
	19	254095,974	9353654,158
	20	254095,7314	9353630,813
	21	254112,9073	9353611,825
	22	254122,7189	9353571,547
23	254156,8501	9353543,766	
15	0	253937,8416	9353366,892
	1	253982,2915	9353339,904
	2	253974,354	9353320,061
	3	253955,7009	9353301,937
	4	253871,0344	9353354,192
	5	253840,9381	9353297,307
	6	253830,0241	9353262,58
	7	253788,3523	9353276,471
	8	253757,2638	9353307,559
	9	253724,8524	9353314,174
	10	253814,4137	9353517,043
	11	253947,3666	9353449,574
	12	253930,8301	9353416,501
13	253949,351	9353386,339	
16	0	253733,3852	9352921,07
	1	253934,9973	9352796,451
	2	253981,8285	9352885,351
	3	254192,9657	9352772,639
	4	254161,2157	9352717,076
	5	254205,6656	9352682,151
	6	254143,7532	9352543,245
	7	254067,5534	9352591,664
	8	254043,7409	9352536,895
	9	254001,6722	9352552,77
	10	253919,1224	9352599,601
	11	253904,0411	9352582,933
	12	253801,6475	9352667,864
	13	253662,7415	9352804,388
14	253708,7789	9352875,032	

Polígono	Vertices	X	Y
17	0	254624,6733	9351900,711
	1	254518,4026	9351719,651
	2	254185,0282	9352000,638
	3	254236,6218	9352246,701
	0	254110,0652	9351500,973
	1	254151,155	9351477,227
	2	254181,7143	9351458,574
	3	254161,0768	9351424,443
	4	254213,8611	9351395,471
	5	254239,2611	9351387,137
	6	254258,9725	9351380,324
	7	254286,7537	9351360,811
	8	254299,3214	9351346,589
	9	254302,9594	9351338,321
	10	254242,2295	9351231,706
	11	254213,5878	9351181,604
	12	254131,7081	9351234,208
13	254168,9349	9351306,523	
14	254032,6747	9351372,668	
15	254020,5833	9351487,149	
16	254022,4354	9351502,032	
17	254057,9953	9351485,522	
18	254075,5636	9351519,6	
20	0	254004,3247	9351411,946
	1	254021,3903	9351297,646
	2	254002,7372	9351306,377
	3	253990,8309	9351285,74
	4	253974,956	9351289,312
	5	253949,1591	9351303,996
	6	253936,4592	9351301,615
	7	253928,9185	9351308,362
	8	253903,6835	9351313,344
	9	253866,6093	9351320,665
	10	253834,4016	9351253,315
	11	253812,8116	9351217,755
	12	253795,8783	9351226,645
	13	253773,4417	9351190,662
	14	253751,6401	9351201,457
	15	253718,4084	9351164,203
	16	253581,3757	9351245,06
	17	253566,3473	9351245,695
	18	253543,4874	9351257,337
	19	253553,0124	9351273,423
	20	253413,4978	9351360,524
21	253439,2946	9351417,013	
21	22	253492,2112	9351505,912
	23	253600,161	9351667,837
	24	253800,7281	9351571,092
	25	253864,6249	9351533,389
	26	253969,0028	9351464,333
	27	253956,6997	9351441,711
	0	253480,7072	9352504,281
	1	253637,8694	9352422,525
	2	253679,1443	9352487,612
	3	253776,7754	9352432,05
	4	253777,5692	9352323,306
	5	253799,7941	9352308,225
	6	253823,6066	9352259,012
	7	253854,5628	9352265,362
	8	253899,0127	9352185,194
	9	253922,8252	9352099,469
	10	253934,7314	9352040,732
	11	253931,5564	9351996,282
	12	253799,0004	9352071,688
	13	253733,1192	9351897,063
	14	253518,0133	9352027,238
	15	253287,8262	9352161,381
16	253262,4263	9352182,813	
17	253263,22	9352197,1	
18	253331,4824	9352212,975	
19	253390,2198	9352242,344	
20	253429,9072	9352280,444	
21	253464,0384	9352328,862	
22	253486,2634	9352424,112	

ANEXO VI - VÉRTICES DAS ÁREAS DE RECUPERAÇÃO NA SUBZONA DE AMORTECIMENTO A3 (PRAD)

Polígono	Vertices	X	Y
18	0	253425,113	9351421,995
	1	253308,3026	9351235,828
	2	253189,6341	9351310,093
	3	253122,3843	9351457,527
	4	253056,7582	9351627,906
19	0	253289,8053	9352146,357
	1	253729,5208	9351889,516
	2	253577,9361	9351655,887
	3	253171,5367	9351922,586
	4	253015,5651	9352008,245
	5	253092,5587	9352004,276
	6	253206,0648	9351961,414
	7	253219,5585	9351987,608
	8	253204,4773	9351999,911
	9	253250,9116	9352086,826

ANEXO VI - VÉRTICES DAS ÁREAS DE RECUPERAÇÃO NA SUBZONA DE AMORTECIMENTO A4 (PRAD)

Polígono	Vertices	X	Y
11	0	252748,1757	9352635,953
	1	252774,2135	9352371,909
	2	252761,8575	9352396,405
	3	252737,594	9352397,625
	4	252734,3409	9352397,682
	5	252731,0908	9352397,528
	6	252731,2736	9352403,556
	7	252725,0221	9352402,775
	8	252718,8973	9352401,299
	9	252712,9761	9352399,146
	10	252707,3332	9352396,345
	11	252700,2167	9352410,232
	12	252692,508	9352423,799
	13	252684,2213	9352437,021
	14	252675,3721	9352449,873
	15	252665,9768	9352462,332
	16	252656,053	9352474,374
	17	252645,619	9352485,976
	18	252619,2014	9352513,008
	19	252605,7599	9352526,292
	20	252534,4333	9352792,53
	21	252724,8175	9352711,116
22	252726,8054	9352709,952	

ANEXO VII



Legenda

- Contorno / Realocação A1 (Pontos)
- ▭ Parque da Cidade (Limite Atual)
- ▭ Limite Faixa Dedicada (a partir de 40%)
- ▭ Contorno / Realocação A1 - 1,76 ha
- ▭ Área de Amortecimento (A1, A2, A3 e A4)

Características do Mapa

Título: **Mapa de Risco e Ocupações na A1 - Trecho 04**
Sistema de Coordenadas: UTM
Datum: SIRGAS 2000
Zona: 25 Sul
Escala: 1: 600
Fontes: Base Topográfica, CAERN, 2004; Diagnóstico Ambiental da ZPA 01, UFRN, 2007; Mosaico Google Earth Pro 2018, SEMURB/DGSIG.
Obs: As camadas elaboradas em 2019, utilizaram como base os shapes originais são de 2007, pelo novo limite da UC e Amortecimento.

Mapa de Localização



Realização



Propriedade do Mapa

Este documento é de propriedade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB e não pode ser reproduzido ou usado para qualquer finalidade diferente daquela para qual está sendo fornecido.

Elaboração

Reginaldo Vasconcelos do Nascimento
Diretor do DGSIG/SEMURB
Mat.: 32.301-2

Paulo Augusto Pires Sucupira
Analista de Geoinformação DGSIG/SEMURB
Mat.: 64.914-7

Eberson Carlos do Nascimento Costa
Chefe do Setor SGCT/SEMURB
Mat.: 64.538-4

ANEXO VII - VÉRTICES DAS ÁREAS DE REALOCAÇÃO HABITACIONAL NA SUBZONA DE AMORTECIMENTO A1

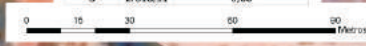
Poligono	Vertices	X	Y
1	0	251555,1657	9353764,567
	1	251593,0104	9353809,63
	2	251726,843	9353641,268
	3	251750,9532	9353610,205
	4	251715,843	9353577,476
	5	251548,3628	9353718,007

ANEXO VIII



Tabela de Áreas de Conflito

Id	Área (m ²)	Área na Decliv. 40% (m ²)
1	25.277,17	4.300,00
2	4.445,47	0,00
3	2.018,11	0,00



Parque da Cidade

Baixa do Cão

<p>Legenda</p> <ul style="list-style-type: none"> Parque da Cidade (Limite Atual) Regularização Baixa do Cão (Pontos) Regularização Baixa do Cão Regularização Cidade Nova (Pontos) Regularização Cidade Nova Área de Risco (Baixa do Cão) Área de Amortecimento (A1, A2, A3 e A4) 	<p>Características do Mapa</p> <p>Título: Mapa de Risco e Ocupações na A1 - Trecho 01</p> <p>Sistema de Coordenadas: UTM</p> <p>Datum: SIRGAS 2000</p> <p>Zona: 25 Sul</p> <p>Escala: 1: 550</p> <p>Fontes: Base Topográfica, CAERN, 2004; Diagnóstico Ambiental da ZPA 01; UFRN, 2007; Mosaico Google Earth Pro 2018; SEMURB/DGSIQ.</p> <p>Obs: As camadas elaboradas em 2019, utilizaram como base os shapes originais são de 2007, pelo novo limite da UC e Amortecimento.</p>	<p>Mapa de Localização</p>	<p>Realização</p>	<p>Propriedade do Mapa</p> <p>Este documento é de propriedade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB e não pode ser reproduzido ou usado para qualquer finalidade diferente daquela para qual está sendo fornecido.</p> <p>Elaboração</p> <p>Reginaldo Vasconcelos do Nascimento Diretor do DGSIQ/SEMURB Mat.: 32.301-2</p> <p>Paulo Augusto Pires Sucupira Analista de Geoinformação DGSIQ/SEMURB Mat.: 64.914-7</p> <p>Eberson Carlos do Nascimento Costa Chefe do Setor SGCT/SEMURB Mat.: 64.538-4</p>
---	---	-----------------------------------	--------------------------	--

ANEXO VIII - VÉRTICES DAS ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO - CIDADE NOVA (Mapa 01) - continuação

Poligono	Vertices	X	Y
2	0	252126,1303	9354932,744
	1	252126,1303	9354932,744
	2	252116,2674	9354931,203
	3	252108,3298	9354925,806
	4	252104,2023	9354921,043
	5	252096,2647	9354906,756
	6	252088,0097	9354891,515
	7	252085,4696	9354892,627
	8	252084,3584	9354899,612
	9	252082,9296	9354903,581
	10	252081,3421	9354904,216
	11	252078,0083	9354898,183
	12	252076,5796	9354888,975
	13	252074,3571	9354883,737
	14	252067,372	9354872,942
	15	252061,657	9354858,654
	16	252058,7995	9354848,335
	17	252054,1957	9354839,128
	18	252062,927	9354834,524
	19	252064,197	9354824,046
	20	252068,0864	9354818,384
	21	252072,8642	9354809,999
	22	252050,0951	9354782,545
	23	252050,0951	9354782,545
	24	252003,9765	9354825,678
	25	252029,3967	9354855,504
	26	252046,7951	9354875,918
	27	252064,1469	9354896,278
	28	252078,6163	9354913,255
	29	252094,8844	9354925,406
30	252114,3002	9354931,669	

Poligono	Vertices	X	Y
3	0	252195,4973	9354911,921
	1	252226,8886	9354892,702
	2	252262,7645	9354864,513
	3	252290,3121	9354840,169
	4	252300,5042	9354829,977
	5	252291,894	9354830,422
	6	252291,6873	9354830,428
	7	252291,4257	9354830,419
	8	252291,1652	9354830,393
	9	252291,0698	9354830,38
	10	252283,6859	9354829,226
	11	252280,9098	9354828,792
	12	252280,7469	9354828,763
	13	252280,492	9354828,704
	14	252280,2415	9354828,628
	15	252279,9965	9354828,536
	16	252279,7581	9354828,428
	17	252279,5273	9354828,304
	18	252279,305	9354828,166
	19	252279,2104	9354828,101
	20	252273,1779	9354823,815
	21	252273,0597	9354823,727
	22	252272,8573	9354823,561
	23	252272,6663	9354823,382
	24	252266,8351	9354817,551
	25	252265,6229	9354818,093
	26	252265,3722	9354828,745
	27	252266,0306	9354833,617
	28	252267,8404	9354837,107
	29	252270,4288	9354841,066
	30	252270,545	9354841,255
	31	252270,6684	9354841,486
	32	252270,7765	9354841,724
	33	252270,8687	9354841,969
	34	252270,9446	9354842,22
	35	252271,0041	9354842,475
	36	252271,0467	9354842,733
	37	252271,0724	9354842,994
	38	252271,0809	9354843,255
	39	252271,0724	9354843,517
	40	252271,0467	9354843,777
	41	252271,0041	9354844,036
	42	252270,9446	9354844,29
	43	252270,8687	9354844,541
	44	252270,7765	9354844,786
	45	252270,6684	9354845,024
	46	252270,545	9354845,255
	47	252270,4068	9354845,477
	48	252270,2543	9354845,69
	49	252270,0883	9354845,893
	50	252269,9094	9354846,084
	51	252269,8486	9354846,143
	52	252266,0385	9354849,794
	53	252265,9083	9354849,914
	54	252265,7059	9354850,08
	55	252265,4932	9354850,232
	56	252265,2709	9354850,371
	57	252265,0401	9354850,494
	58	252264,8016	9354850,602
	59	252264,5567	9354850,694
	60	252264,3145	9354850,768
	61	252261,3413	9354851,572
	62	252258,9448	9354848,076
	63	252257,3971	9354848,494
	64	252255,4921	9354851,987
	65	252248,3483	9354854,368
	66	252240,252	9354856,908
	67	252233,4257	9354858,495
	68	252228,5044	9354861,512
	69	252222,3131	9354867,068
	70	252216,4393	9354875,005
	71	252214,693	9354882,308
	72	252208,8193	9354890,722
	73	252200,5642	9354902,628
74	252191,3847	9354914,34	



Tabela de Áreas de Conflito

Id	Área (m²)	Área de Decliv 50% (m²)
4	517,59	2.100,00
5	16.973,97	24.500,00
6	7.330,04	0,00
7	21.037,57	0,00



Parque da Cidade

Baixa do Cão

A1

Legenda

- Parque da Cidade (Limite Atual)
- Regularização Cidade Nova (Pontos)
- Regularização Cidade Nova - 4,76 ha
- Limite Faixa Declividade (a partir de 40%)
- Área de Risco (Baixa do Cão)
- Área de Amortecimento (A1,A2,A3 e A4)

Características do Mapa

Título: Mapa de Risco e Ocupações na A1 - Trecho 02

Sistema de Coordenadas: UTM

Datum: SIRGAS 2000

Zona: 25 Sul

Escala: 1:2.000

Fontes: Base Topográfica, CAERN, 2004; Diagnóstico Ambiental da ZPA 01, UFRN, 2007; Mosaico Google Earth Pro 2018, SEMURB/DGSIQ.

Obs: As camadas elaboradas em 2019, utilizaram como base os shapes originais são de 2007, pelo novo limite da UC e Amortecimento.

Mapa de Localização

Realização

Propriedade do Mapa

Este documento é de propriedade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB e não pode ser reproduzido ou usado para qualquer finalidade diferente daquela para qual está sendo fornecido.

Elaboração

Reginaldo Vasconcelos do Nascimento
Diretor do DGSIQ/SEMURB
Mat.: 32.301-2

Paulo Augusto Pires Sucupira
Analista de Geoinformação DGSIQ/SEMURB
Mat.: 64.914-7

Eberson Carlos do Nascimento Costa
Chefe do Setor SGT/SEMURB
Mat.: 64.538-4

ANEXO IX



Legenda

- Parque da Cidade (Linha Atual)
- Área de Amostragem (A1, A2, A3 e A4)
- Regularização A3 (Pontos)
- Regularização A3 - 8,65 ha
- Limite Faixa Dedicada (a partir de 40%)

Características do Mapa

Título: Mapa de Risco e Ocupações na A3 - Trecho 03
Sistema de Coordenadas: UTM
Datum: SIRGAS 2000
Zona: 25 Sul
Escala: 1 : 700
Fontes: Base Topográfica, CAERN, 2004; Diagnóstico Ambiental da ZPA 01, UFRN, 2007; Mosaico Google Earth Pro 2018, SEMURB/DGSIQ.
Obs: As camadas elaboradas em 2019, utilizaram como base os shapes originais são de 2007, pelo novo limite da UC e Ambiente.

Mapa de Localização



Realização



Propriedade do Mapa

Este documento é de propriedade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB e não pode ser reproduzido ou usado para qualquer finalidade diferente daquela para qual está sendo fornecido.

Elaboração

Reginaldo Vasconcelos do Nascimento
 Diretor do DGSIQ/SEMURB
 Mat.: 32.301-2

Paulo Augusto Pires Sucupira
 Analista de Geoinformação DGSIQ/SEMURB
 Mat.: 64.914-7

Eberson Carlos do Nascimento Costa
 Chefe do Setor SGCT/SEMURB
 Mat.: 64.538-4

ANEXO IX - VÉRTICES DAS ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO NA SUBZONA DE AMORTECIMENTO A3

Poligono	Vertices	X	Y
1	0	252797,9247	9351992,879
	1	252853,884	9352079,397
	2	252905,8745	9352133,769
	3	252955,4838	9352161,947
	4	253009,4587	9352182,981
	5	253081,293	9352191,713
	6	253201,2813	9352194,623
	7	253229,8563	9352180,6
	8	253289,8053	9352146,357
	9	253250,9116	9352086,826
	10	253204,4773	9351999,911
	11	253219,5585	9351987,608
	12	253206,0648	9351961,414
	13	253092,5587	9352004,276
	14	253015,5651	9352008,245
	15	252952,7692	9352048,266
	16	252942,372	9352049,467
	17	252929,3271	9352032,815
	18	252924,5744	9352002,138
	19	252963,1938	9351899,994
	20	252906,573	9351857,661
	21	252879,3676	9351855,467
	22	252812,9221	9351895,213
	23	252803,9148	9351923,807

MINUTA DE INSTRUMENTO NORMATIVO PARA A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA CIDADE DO NATAL DOM NIVALDO MONTE

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal Nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC), Art. 29, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte, criado pelo Decreto Municipal Nº 8.078/2006 e ampliado pelos Decretos Municipais Nº 8.608/2008 e Nº 11.446/2017, integrante do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC), Lei Nº 9.985/2000, dotado de caráter consultivo e integrante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB).

Art. 2º. O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte será composto por um membro titular e respectivo suplente, da seguinte forma:

I – Um representante de cada um dos respectivos Órgãos ou Entes Públicos Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB);
- b) Secretaria Municipal de Turismo (SETUR);
- c) Secretaria Municipal de Educação (SME);
- d) Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes (SEHARPE);
- e) Grupo de Ação Ambiental (GAAM).

II – Um representante de cada um dos respectivos Órgãos ou Entes Públicos Estaduais:

- a) Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA);
- b) Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN);

III – Um representante de cada um dos respectivos Órgãos ou Entes Públicos Federais:

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

IV – Um representante da Câmara Municipal de Natal;

V – Representantes das seguintes pessoas jurídicas, cujas atividades institucionais sejam correlatas às atividades do Conselho:

- a) Três conselhos comunitários do Município de Natal-RN;
- b) Três entidades de ensino superior e pesquisa científica;
- c) Duas Organizações não Governamentais ambientalistas com atuação comprovada;
- d) Entidade representante do segmento de hotelaria e hospedagem.

§ 1º O Conselho será presidido pelo chefe da Unidade de Conservação, que deverá exercer o voto de qualidade.

§ 2º Os membros do Conselho e suplentes, serão indicados pelos Órgãos e Entidades e nomeados pelo Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo.

§ 3º O mandato do Conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 4º A reunião do Conselho da Unidade de Conservação deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação.

§ 5º Compete ao Conselho elaborar o seu regimento no prazo de noventa dias, contados da sua instalação.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte:

I – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

II – buscar a integração do Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidas e com o seu entorno;

III – esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com o Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte;

IV – avaliar o orçamento do Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos do Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte.

V – opinar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP na hipótese de gestão compartilhada do Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte;

VI – acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VII – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte, em zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e

VIII – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno da unidade.

Art. 4º. A SEMURB, fornecerá a estrutura necessária para a implementação do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Nicolau de Vasconcelos Pinheiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA CIDADE DO NATAL DOM NIVALDO MONTE

Av. Prefeito Omar O´Grady, 8080 - Candelária 59.066-840 Natal/RN
Telefones: (84)3232-3207 (Agendamento)/(84)3232-3368 (Administração)

parquedacidade@natal.rn.gov.br
www.natal.rn.gov.br/parquedacidade